



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7895/2024 - Segunda-feira, 12 de Agosto de 2024

PRESIDENTE

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

VICE-PRESIDENTE

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Desª. EZILDA PASTANA MUTRAN

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Desª. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Des. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

Desª. MARGUI GASPAS BITTENCOURT

DESEMBARGADORES

GLEIDE PEREIRA DE MOURA

JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

EVA DO AMARAL COELHO

MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

KÉDIMA PACÍFICO LYRA

LUÍZ GONZAGA DA COSTA NETO

AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

MAIRTON MARQUES CARNEIRO

MARGUI GASPAS BITTENCOURT

EZILDA PASTANA MUTRAN

PEDRO PINHEIRO SOTERO

MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ALEX PINHEIRO CENTENO

JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

RICARDO FERREIRA NUNES

LEONARDO DE NORONHA TAVARES

CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

Plenário da Seção de Direito Público

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro (Presidente)

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira

Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha

SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Plenário da Seção de Direito Privado

Sessões às quintas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro (Presidente)

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães

Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt

Desembargadora Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

Desembargador Alex Pinheiro Centeno

Desembargador José Torquato Araújo de Alencar

Juiz convocado José Antônio Ferreira Cavalcante

1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro (Presidente)

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargador José Torquato Araújo de Alencar

Juiz convocado José Antônio Ferreira Cavalcante

2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às terças-feiras

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães

Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt

Desembargadora Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

Desembargador Alex Pinheiro Centeno

1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira (Presidente)

Desembargadora Rosileide Maria da Costa

2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento (Presidente)

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

Plenário da Seção de Direito Penal

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias (Presidente)

Desembargadora Eva do Amaral Coelho

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

Desembargador Pedro Pinheiro Sotero

Juiz Convocado Sérgio Augusto de Andrade Lima

1ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra (Presidente)

2ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha (Presidente)

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

3ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às quintas-feiras

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Desembargadora Eva do Amaral Coelho

Desembargador Pedro Pinheiro Sotero (Presidente)

Juiz Convocado Sérgio Augusto de Andrade Lima

SUMÁRIO

| | |
|---|-----|
| PRESIDÊNCIA | 3 |
| VICE-PRESIDÊNCIA | 8 |
| SECRETARIA JUDICIÁRIA | 9 |
| SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO | 16 |
| FÓRUM CÍVEL | |
| COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BELÉM | 19 |
| FÓRUM CRIMINAL | |
| DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL | 50 |
| FÓRUM DE ICOARACI | |
| SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI | 52 |
| FÓRUM DE ANANINDEUA | |
| COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ANANINDEUA | 59 |
| FÓRUM DE BENEVIDES | |
| SECRETARIA DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BENEVIDES | 60 |
| COMARCA DE ABAETETUBA | |
| SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ABAETETUBA | 64 |
| COMARCA DE MARABÁ | |
| SECRETARIA DA VARA AGRÁRIA DE MARABÁ | 70 |
| COMARCA DE SANTARÉM | |
| COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTARÉM | 74 |
| COMARCA DE ALTAMIRA | |
| COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ALTAMIRA | 75 |
| COMARCA DE BARCARENA | |
| COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BARCARENA | 77 |
| COMARCA DE MONTE ALEGRE | |
| COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE MONTE ALEGRE | 79 |
| COMARCA DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ | |
| SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ | 80 |
| COMARCA DE XINGUARA | |
| SECRETARIA DA 2 VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE XINGUARA | 84 |
| COMARCA DE NOVO REPARTIMENTO | |
| COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE NOVO REPARTIMENTO | 92 |
| COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM | |
| SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM | 95 |
| COMARCA DE AUGUSTO CORREA | |
| SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA | 97 |
| COMARCA DE SÃO FÉLIX DO XINGU | |
| COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO FÉLIX DO XINGU | 99 |
| COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO | |
| SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO | 103 |

PRESIDÊNCIA

A Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

PORTARIA Nº 3901/2024-GP. Belém, 9 de agosto de 2024.

Considerando o gozo de licença do Juiz de Direito Substituto Pedro Henrique Fialho,

DESIGNAR a Juíza de Direito **Iacy Salgado Vieira dos Santos**, titular da 3ª Vara do Juizado Especial Cível de Ananindeua, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela **Vara do Juizado Especial Criminal de Ananindeua**, no dia 14 de agosto do ano de 2024.

PORTARIA Nº 3902/2024-GP. Belém, 9 de agosto de 2024.

Considerando o gozo de licença do Juiz de Direito Márcio Daniel Coelho Caruncho,

DESIGNAR o Juiz de Direito **Flávio Oliveira Lauande**, titular da Vara de Execução Penal de Santarém, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela **Comarca de Prainha**, no período de 9 de agosto a 5 de novembro do ano de 2024.

PORTARIA Nº 3903/2024-GP. Belém, 09 de agosto de 2024.

NOMEAR, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 5.810/94, **IARA DE OLIVEIRA KUSAKARI**, para exercer o cargo de Analista Judiciário ? Especialidade: Direito, Classe A, Padrão 1, em virtude de aprovação no Concurso Público para o Provimento de Vagas e a Formação de Cadastro de Reserva em Cargos de Nível Superior e de Nível Médio/2019, lotando-a na Vara Única da Comarca de Concórdia do Pará.

PORTARIA Nº 3904/2024-GP. Belém, 09 de agosto de 2024.

NOMEAR, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 5.810/94, **AMANDA PINHEIRO DE SOUZA MOTTA**, para exercer o cargo de Analista Judiciário ? Especialidade: Direito, Classe A, Padrão 1, em virtude de aprovação no Concurso Público para o Provimento de Vagas e a Formação de Cadastro de Reserva em Cargos de Nível Superior e de Nível Médio/2019, lotando-a na Vara Única da Comarca de Portel.

PORTARIA Nº 3905/2024-GP. Belém, 09 de agosto de 2024.

NOMEAR, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 5.810/94, **PAULO DE OLIVEIRA CAMPOS BARBOSA**, para exercer o cargo de Auxiliar Judiciário, Classe A, Padrão 1, em virtude de aprovação no Concurso Público para o Provimento de Vagas e a Formação de Cadastro de Reserva em Cargos de Nível Superior e de Nível Médio/2019, lotando-o na Unidade de Processamento Judicial (UPJ) - 12ª a 15ª Varas Cíveis e Empresariais da Capital.

PORTARIA Nº 3906/2024-GP. Belém, 09 de agosto de 2024.

NOMEAR, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 5.810/94, **ALEXSANDRO RODRIGUES AMARAL**, para exercer o cargo de Auxiliar Judiciário, Classe A, Padrão 1, em virtude de aprovação no Concurso Público para o Provimento de Vagas e a Formação de Cadastro de Reserva em Cargos de Nível Superior e de Nível Médio/2019, lotando-o na Vara Única da Comarca de Medicilândia.

PORTARIA Nº 3907/2024-GP. Belém, 09 de agosto de 2024.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2024/46085,

EXONERAR, a pedido, a servidora MARIA ANDREIA DE LIMA, matrícula nº 218987, do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária, lotada na Vara Única da Comarca de Marapanim, a contar de 08/08/2024.

PORTARIA Nº 3908/2024-GP. Belém, 9 de agosto de 2024.

Considerando o gozo de licença do Juiz de Direito Charbel Abdon Haber Jeha,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto **Victor Barreto Rampal** para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela **2ª Vara de Tailândia**, no período de 12 a 15 de agosto do ano de 2024.

PORTARIA Nº 3909/2024-GP. Belém, 9 de agosto de 2024.

Considerando o gozo de licença do Juiz de Direito Charbel Abdon Haber Jeha,

DESIGNAR o Juiz de Direito **Rodrigo Silveira Avelar**, titular da Vara de 1ª Vara de Tailândia, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela **Direção do Fórum da Comarca de Tailândia**, período de 12 a 15 de agosto do ano de 2024.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO(PERITO)

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/TJPA/2023

PRAZO DE VALIDADE: Indeterminado

PROCESSO ADMINISTRATIVO: TJPA-MEM-2024/44348

OBJETO: Credenciamento para formação do Cadastro Eletrônico de Profissionais (pessoas físicas e/ou jurídicas) interessados na prestação dos serviços de perícia ou exames técnicos de interpretação ou tradução nos processos judiciais no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, para os fins previstos no art. 156, caput e parágrafo primeiro, e art.162, todos do Código de Processo Civil, bem como para o atendimento dos ditames colimados na Resolução nº 233 de 13 de junho de 2016do Conselho Nacional de Justiça-CNJ e na Resolução nº 16, de 17 de outubro de 2018 do Tribunal de Justiça do Estado do Pará:

ANDRÉ MÁRTYRES PEDREIRA DE ALBUQUERQUE BASTOS

CARMO FREDSON DE SOUZA ALMEIDA

DAVI ALEXANDRINO MORAES

DÉBORA RODRIGUES PAES

JANAÍNA LETÍCIA GHIRALDI

KEVIN CORVIN CUNHA KERSTING

LORHAINNE MARJORE GOMES BASTOS KRETLI

LUIZ LIMA BONFIM NETO

MARTA FONSECA NOGUEIRA

NAZARENO FREITAS DE OLIVEIRA

RICARDO CARDONI LEITE

THAIS FEITOSA CAMACHO

WAGNER LADEIRA DA SILVA

DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

CONCURSO DE REMOÇÃO DE SERVIDORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ (TJ/PA)

EDITAL Nº 028/2024-CRS/TJPA, DE 09 DE AGOSTO DE 2024.

A Ilma. Sra. **CAMILA AMADO SOARES**, Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que dispõem o art. 49 da Lei Estadual nº 5.810/94, o inciso I do art. 42 da Lei Estadual nº 6.969/2007, na Resolução nº 005/2019-GP e no Edital nº 022/2024-CRS/TJPA;

RESOLVE tornar público o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** com oferta de vagas remanescentes aos(as) servidores(as) classificados(as) no cadastro de reserva do **CONCURSO DE REMOÇÃO DE SERVIDORES(AS)** do Poder Judiciário do Estado do Pará.

1. O presente edital torna pública a lista de candidatos habilitados nas vagas ofertadas no Ciclo de Habilitação 1 ? Remanescente 2 (Anexo I), bem como as vagas não providas por ausência de interesse dos servidores (Anexo II).
2. Ficam ofertadas para remoção as vagas remanescentes constantes do Anexo III deste Edital, nos termos do item 3 do Edital nº 025/2024-CRS/TJPA.
3. A escolha das vagas será feita exclusivamente via internet no Portal dos Magistrados e Servidores (MentoRH), constante do endereço eletrônico: <https://apps.tjpa.jus.br/csp/tjpa/portal/indexTJPA.csp>.
4. A opção pelas vagas do Ciclo de Vagas Remanescentes 3 deverá ser realizada a partir das 00h do dia 12/08/2024 até as 9h do dia 14/08/2024.
5. As regras previstas no Edital nº 025/2024-CRS/TJPA aplicam-se a este edital de chamamento.

Belém (Pará), 09 de agosto de 2024.

CAMILA AMADO SOARES

Secretária de Gestão de Pessoas

Responsável pelo Concurso de Remoção de Servidores

ANEXO I**CANDIDATOS HABILITADOS NO CICLO DE HABILITAÇÃO 1 ? REMANESCENTE 1**

| COMARCA/TERMO/DISTRITO HABILITAÇÃO | CARGO | NOME |
|------------------------------------|---------------------------------------|--|
| Marabá | Analista Judiciário - Área Judiciaria | TALITA VAZ ARAUJO (171891) |
| Marabá | Analista Judiciário - Área Judiciaria | MARINETE HIPOLITO DA SILVA (171972) |
| Marabá | Auxiliar Judiciário | MAURA CAROLINA GALVAO MIRANDA TAVEIRA (151980) |

ANEXO II**VAGAS NÃO PROVIDAS NO CICLO DE HABILITAÇÃO 1 ? REMANESCENTE 2**

| COMARCA/TERMO/DISTRITO HABILITAÇÃO | CARGO | QTD |
|------------------------------------|---------------------------------------|-----|
| Brasil Novo | Auxiliar Judiciário | 01 |
| Bagre | Analista Judiciário - Área Judiciaria | 01 |
| Jacundá | Analista Judiciário - Área Judiciaria | 01 |
| Mocajuba | Analista Judiciário - Área Judiciaria | 01 |
| Ourilândia do Norte | Oficial de Justiça Avaliador | 01 |
| Rio Maria | Analista Judiciário - Área Judiciaria | 01 |
| Rondon do Pará | Oficial de Justiça Avaliador | 01 |
| Ulianópolis | Analista Judiciário - Área Judiciaria | 01 |
| Total | | 08 |

ANEXO III**VAGAS REMANESCENTES 3**

| COMARCA/TERMO/DISTRITO HABILITAÇÃO | CARGO | QTD |
|------------------------------------|---------------------------------------|-----|
| Eldorado dos Carajás | Analista Judiciário - Área Judiciaria | 01 |

| | | |
|--------------------------|---------------------------------------|----|
| Jacundá | Analista Judiciário - Área Judiciaria | 01 |
| São Domingos do Araguaia | Auxiliar Judiciário | 01 |
| TOTAL | | 03 |

VICE-PRESIDÊNCIA

SIGA DOC TJPA-MEM-2024/45903

Cuida-se de expediente enviado à esta Vice-Presidência pela Secretária Judiciária, no qual informa da publicação da Portaria nº 3868/2024-GP, de 7 de agosto de 2024, que convocou o Juiz de Direito José Antônio Ferreira Cavalcante para atuar perante o Tribunal Pleno, Seção de Direito Privado e 1ª Turma de Direito Privado, no acervo de relatoria da Desembargadora aposentada Maria do Céu Maciel Coutinho.

Veio à Vice-Presidência por ser o órgão de direção competente para superintender a distribuição de processos no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, a teor do disposto no art. 37, inciso II e § 3º, do Regimento Interno.

Com efeito, observada a competência desta Vice-Presidência, **DETERMINO** à Secretaria de Informática que proceda:

1. o IMEDIATO cadastro no sistema Processo Judicial Eletrônico (PJE) do Juiz Convocado José Antônio Ferreira Cavalcante como substituto da Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho, em todos os órgãos de julgamento que compõe, quais sejam Tribunal Pleno, Seção de Direito Privado e 1ª Turma de Direito Privado, para que possa atuar no acervo remanescente em tramitação deixado pela Desembargadora, desabilitando-a, por via de consequência, do sistema de distribuição de processos;
2. a redistribuição dos processos do acervo em questão ao magistrado convocado (conforme disposição constante no art. 22, § 4º, do RITJPA[1])
3. efetuadas todas as movimentações aqui determinadas, que seja observado o peso de distribuição entre os membros da seção de direito privado e que seja realizado o IMEDIATO ajuste no sistema PJE, se for o caso, promovendo o devido equilíbrio na distribuição de processos entre todos os membros da mesma competência, devendo constar em registro no sistema PJE os ajustes realizados.

Após o cumprimento da determinação, que seja feita a devolução do expediente ao Gabinete da Vice-Presidência, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, dando conhecimento da conclusão dos trabalhos pela Secretaria de Informática.

Comunique-se o Gabinete da Presidência.

Registre-se e Publique-se.

[1] § 4º Em nenhuma hipótese, salvo vacância do cargo de Desembargador, haverá redistribuição de processos aos Juízes convocados.

Belém, 08 de agosto de 2024.

ROBERTO GONCALVES DE MOURA
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

SECRETARIA JUDICIÁRIA

ATA DE SESSÃO

28ª Sessão Ordinária do Plenário Virtual do TRIBUNAL PLENO, do ano de 2024, realizada de forma virtual através da ferramenta Plenário Virtual, com os trabalhos iniciados às 14h do dia 31 de julho de 2024, e término às 14h do dia 7 de agosto de 2024, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**. Nos termos do artigo 5º da Resolução nº 21/2018, participaram da sessão os(as) Exmos.(as) Srs.(as) Desembargadores(as): **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES, LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA, VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA, CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, RICARDO FERREIRA NUNES, LEONARDO DE NORONHA TAVARES, CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR, GLEIDE PEREIRA DE MOURA, JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO, MAIRTON MARQUES CARNEIRO, EZILDA PASTANA MUTRAN, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, ROSI MARIA GOMES DE FARIAS, EVA DO AMARAL COELHO, KÉDIMA PACÍFICO LYRA, AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, MARGUI GASPAR BITTENCOURT, PEDRO PINHEIRO SOTERO, LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, ALEX PINHEIRO CENTENO, JOSÉ TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR e o Juiz Convocado SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA.**

PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS PAUTADOS (PJe)

1 ? Agravo Interno em Recurso Extraordinário (Processo Judicial Eletrônico nº 0023546-15.2008.8.14.0301)

Agravante: Município de Belém (Procurador do Município Evandro Antunes Costa ? OAB/PA 11138)

Agravada: Vera Lucia Azevedo Duarte (Advs. Fabio Maroja Braga ? OAB/PA 10474, Maria da Glória da Silva Maroja ? OAB/PA 1480)

Procuradora de Justiça Cível: Mariza Machado da Silva Lima

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATOR: VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL

- Impedimento: Des. Rômulo José Ferreira Nunes

Decisão: à unanimidade, recurso conhecido e desprovido.

2 ? Agravo Interno em Recurso Especial (Processo Judicial Eletrônico nº 0800876-50.2019.8.14.0046)

Agravante: Santander Seguros S/A (Adv. Francisco de Assis Lelis de Moura Junior ? OAB/PE 23289)

Agravados: José Juca da Silva, Antonia Maria Batista (Advs. Ricardo de Andrade Fernandes ? OAB/PA 7960-B, Selma Vieira de Andrade ? OAB/MG 49212)

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATOR: VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL

- Impedimento: Des. Rômulo José Ferreira Nunes

Decisão: à unanimidade, recurso não conhecido.

3 ? Agravo Interno em Recurso Extraordinário (Processo Judicial Eletrônico nº 0045974-20.2010.8.14.0301)

Agravante: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém (Procurador do Município Gustavo Azevedo Rôla ? OAB/PA 11271)

Agravado: Oneide do Espírito Santo Vasconcelos (Adv. Angela da Conceição Socorro Mourão Palheta - OAB/PA 3887, Jader Nilson da Luz Dias ? OAB/PA 5273)

RELATOR: VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL

- Impedimento: Des. Rômulo José Ferreira Nunes

Decisão: à unanimidade, recurso conhecido e desprovido.

4 ? Agravo Interno em Recurso Especial (Processo Judicial Eletrônico nº 0800163-33.2023.8.14.0144)

Agravante: Município de Quatipuru (Adv. Pablo Tiago Santos Gonçalves - OAB/PA 11546)

Agravada: Iracilda Lisboa do Rosário (Adv. Caroline da Silva Braga ? OAB/PA 21446)

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATOR: VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL

- Impedimento: Des. Rômulo José Ferreira Nunes

Decisão: à unanimidade, recurso não conhecido.

5 ? Agravo Interno em Recurso Extraordinário (Processo Judicial Eletrônico nº 0844647-21.2021.8.14.0301)

Agravante: Município de Belém (Procurador do Município Evandro Antunes Costa ? OAB/PA 11138)

Agravada: Claudete Pimentel da Cunha (Adv. Jáder Nilson da Luz Dias - OAB/PA 5.273, Angela da Conceição Socorro Mourão Palheta ? OAB/PA 3887)

Procurador de Justiça Cível: Roberto Antonio Pereira de Souza

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATOR: VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL

- Impedimento: Des. Rômulo José Ferreira Nunes

Decisão: à unanimidade, recurso conhecido e desprovido

6 ? Agravo Interno em Recurso Extraordinário (Processo Judicial Eletrônico nº 0064653-05.2009.8.14.0301)

Agravante: Município de Belém (Procurador do Município Evandro Antunes Costa ? OAB/PA 11138)

Agravado: Everaldo Tamasauskas (Adv. Márcio Luis Santos do Valle ? OAB/PA 7831, José Claudio dos Santos Marques ? OAB/PA 8537)

Procuradora de Justiça Cível: Roberto Antonio Pereira de Souza

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATOR: VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL

- Impedimento: Des. Rômulo José Ferreira Nunes

Decisão: à unanimidade, recurso conhecido e desprovido.

7 ? Agravo Interno em Recurso Extraordinário (Processo Judicial Eletrônico nº 0820481-27.2018.8.14.0301)

Agravante: Município de Belém (Procuradora do Município Kharen do Socorro Huet de Bacelar Lobato ? OAB/PA 9246)

Agravada: Maria Tereza Marques Souza (Defensores Públicos Alcides Alexandre Ferreira da Silva ? OAB/PA 4807, Maria de Nazaré Russo Ramos ? OAB/PA 3956)

Procuradora de Justiça Cível: Maria da Conceição de Mattos Sousa

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATOR: VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL

- Impedimento: Des. Rômulo José Ferreira Nunes

Decisão: à unanimidade, recurso conhecido e desprovido.

8 ? Agravo Interno em Recurso Extraordinário (Processo Judicial Eletrônico nº 0807575-34.2020.8.14.0301)

Agravante: Município de Belém (Procurador do Município Evandro Antunes Costa ? OAB/PA 11138)

Agravado: Sandra Maria Barra Miranda (Adv. Victor Renato Silva de Souza - OAB/PA 15015)

Procurador de Justiça Cível: Silvio Brabo

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATOR: VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL

- Impedimento: Des. Rômulo José Ferreira Nunes

Decisão: à unanimidade, recurso conhecido e desprovido.

9 ? Agravo Interno em Recurso Extraordinário (Processo Judicial Eletrônico nº 0880421-49.2020.8.14.0301)

Agravante: Município de Belém (Procurador do Município Evandro Antunes Costa ? OAB/PA 11138)

Agravado: Solange Batista Reis (Advs. Bernardo Branches Simoes - OAB/SP 408503, Rodrigo Blum Premisleaner ? OAB/SP 408126, Louise Barros Fiuza de Mello Kalume ? OAB/SP 424577)

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATOR: VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL

- Impedimento: Des. Rômulo José Ferreira Nunes

Decisão: à unanimidade, recurso conhecido e desprovido.

10 ? Agravo Interno em Recurso Extraordinário (Processo Judicial Eletrônico nº 0800037-91.2022.8.14.0087)

Agravante: Município de Limoeiro do Ajuru (Adv. Amanda Lima Figueiredo ? OAB/PA 11751)

Agravado: Dr Lion Loja da Saúde Ltda (Advs. Jonatas Pereira Lobato ? OAB/PA 29874, Henderson de Sousa Pereira ? OAB/PA 23632)

Requerido: Fundo Municipal para Gestão da Movimentação dos Recurso do FUNDEB

Requerido: Fundo Municipal de Saúde de Limoeiro do Ajuru

Procuradora de Justiça Cível: Maria Tercia Avila Bastos dos Santos

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATOR: VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL

- Impedimento: Des. Rômulo José Ferreira Nunes

Decisão: à unanimidade, recurso não conhecido.

11 ? Agravo Interno em Recurso Extraordinário (Processo Judicial Eletrônico nº 0015105-40.2011.8.14.0301)

Agravante: Município de Belém (Procurador do Município Eduardo Augusto da Costa Brito ? OAB/PA 12426)

Agravado: Cristóvão Santos de Souza (Adv. Jader Nilson da Luz Dias - OAB/PA 5273, Ângela da Conceição Socorro Palheta Bezerra ? OAB/PA 3887)

Procuradora de Justiça Cível: Maria da Conceição de Mattos Sousa

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATOR: VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL

- Impedimento: Des. Rômulo José Ferreira Nunes

Decisão: à unanimidade, recurso conhecido e desprovido.

12 ? Agravo Interno em Recurso Especial (Processo Judicial Eletrônico nº 0014139-21.2013.8.14.0006) - SIGILOSO

Agravante: L. O. G. C. (Adv Paulo Vitor Negrão Reis - OAB/PA 18417)

Agravada: Justiça Pública

Procurador de Justiça Criminal: Hezedequias Mesquita da Costa

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATOR: VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL

- Impedimento: Des. Rômulo José Ferreira Nunes

Decisão: à unanimidade, recurso não conhecido.

13 ? Agravo Interno em Recurso Especial (Processo Judicial Eletrônico nº 0800199-75.2023.8.14.0144)

Agravante: Município de Quatipuru (Adv. Pablo Tiago Santos Gonçalves - OAB/PA 11546)

Agravada: Emmanuelle Nayra Teixeira da Silva (Adv. Renato Vinicius Silva de Sousa ? OAB/PA 32424)

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATOR: VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL

- Impedimento: Des. Rômulo José Ferreira Nunes

Decisão: à unanimidade, recurso não conhecido.

14 ? Agravo Interno em Recurso Especial (Processo Judicial Eletrônico nº 0800323-92.2022.8.14.0144)

Agravante: Município de Quatipuru (Adv. Pablo Tiago Santos Gonçalves - OAB/PA 11546)

Agravada: Maria de Andrade Sousa (Adv. Renato Vinicius Silva de Sousa ? OAB/PA 32424)

Procurador de Justiça Cível: Jorge de Mendonça Rocha

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATOR: VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL

- Impedimento: Des. Rômulo José Ferreira Nunes

Decisão: à unanimidade, recurso não conhecido.

15 ? Agravo Interno em Recurso Especial (Processo Judicial Eletrônico nº 0800372-36.2022.8.14.0144)

Agravante: Município de Quatipuru (Adv. Pablo Tiago Santos Gonçalves - OAB/PA 11546)

Agravada: Antonia de Fátima Sousa da Silva (Adv. Renato Vinicius Silva de Sousa ? OAB/PA 32424)

Procurador de Justiça Cível: Jorge de Mendonça Rocha

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATOR: VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL

- Impedimento: Des. Rômulo José Ferreira Nunes

Decisão: à unanimidade, recurso não conhecido.

16 ? Agravo Interno em Recurso Extraordinário (Processo Judicial Eletrônico nº 0055376-23.2013.8.14.0301)

Agravante: Município de Belém (Procurador do Município Evandro Antunes Costa ? OAB/PA 11138)

Agravada: Eunice da Gama Bastos (Adv. Jader Nilson da Luz Dias - OAB/PA 5273, Angela da Conceição Socorro Mourão Palheta ? OAB/PA 3887)

Procuradora de Justiça Cível: Maria Tercia Avila Bastos dos Santos

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATOR: VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL

- Impedimento: Des. Rômulo José Ferreira Nunes

Decisão: à unanimidade, recurso conhecido e desprovido.

17 - Agravo Interno em Ação Rescisória (Processo Judicial Eletrônico nº 0810808-06.2019.8.14.0000)

Agravante: Manoel do Nascimento Freitas (Advs Alano Luiz Queiroz Pinheiro - OAB/PA 10826, William Gomes Penarfot de Souza - OAB/PA 13369, Adriano Borges da Costa Neto - OAB/PA 23406, Marcus Vinicius Saavedra Guimarães de Souza ? OAB/PA 7655, Albino de Melo Machado - OAB/PA 28004)

Agravado: Estado do Pará (Procurador do Estado Dennis Verbicaro Soares ? OAB/PA 9685)

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATOR: DES. JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

Decisão: retirado de pauta.

E como, nada mais houvesse, foi encerrada a Sessão às 14h, lavrando eu, Jonas Pedroso Libório Vieira, Secretário Judiciário, a presente Ata, que subscrevi.

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO**ANÚNCIO DE JULGAMENTO**

Faço público a quem interessar possa que, para a **Sessão Ordinária da Seção de Direito Privado - PJE- PLENÁRIO VIRTUAL**, com início no dia **22 de Agosto de 2024, a partir das 14 h**, foi pautado pelo Exmo. Sr. Des. **Constantino Augusto Guerreiro**, Presidente da Seção, os seguintes feitos para julgamento:

Processos Pautados

Ordem: 01 Processo : 0801516-21.2024.8.14.0000: AÇÃO RESCISÓRIA

POLO ATIVO AUTOR : ANTONIO ABILIO MARQUES CORDERO

ADVOGADO : FELIPE ALMEIDA GONCALVES - (OAB PA25065-A)

ADVOGADO : ALESSANDRO PUGET OLIVA - (OAB PA11847-A)

AUTOR : SAMYA AYAN CORDERO

ADVOGADO : FELIPE ALMEIDA GONCALVES - (OAB PA25065-A)

ADVOGADO : ALESSANDRO PUGET OLIVA - (OAB PA11847-A)

POLO PASSIVO REU : ABILIO SILVA CORDERO

ADVOGADO : ANDRE LUIZ SERRAO PINHEIRO - (OAB PA11960-A)

ADVOGADO : ISMAEL ANTONIO COELHO DE MORAES - (OAB PA6942-A)

Relator(a) : Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

Ordem : 02 Processo : 0819966-80.2022.8.14.0000: AÇÃO RESCISÓRIA

POLO ATIVO AUTOR : VALDERIRA GONCALVES SANTANA

ADVOGADO : GUSTAVO DA SILVA VIEIRA - (OAB PA18261-B)

AUTOR : EROALDO MENEZES GONCALVES

ADVOGADO : GUSTAVO DA SILVA VIEIRA - (OAB PA18261-B)

POLO PASSIVO REU : LUIS GONZAGA LINDOSO GOMES

ADVOGADO : HAROLDO RAMOS MELO JUNIOR - (OAB PA25271-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Relator(a) : Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Ordem : 03 **Processo :** 0803591-33.2024.8.14.0000: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL

POLO ATIVO SUSCITANTE : ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO PASSIVO SUSCITADO : MARGUI GASPAR BITTENCOURT

OUTROS INTERESSADOS TERCEIRO INTERESSADO

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

INTERESSADO : UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO : ARTHUR LAERCIO HOMCI DA COSTA SILVA - (OAB PA14946-A)

INTERESSADO : VERA LUCIA MIRANDA CORREA

DEFENSORIA : DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Relator(a) : Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

Ordem : 04 **Processo :** 0804787-38.2024.8.14.0000: AÇÃO RESCISÓRIA

POLO ATIVO AUTOR : TOP 1 VENDA DE IMOVEIS LTDA.

ADVOGADO : LUCAS GOMES BOMBONATO - (OAB PA19067-A)

POLO PASSIVO REU

: ANTONIO CARLOS THOMAZ SANTIAGO

ADVOGADO : LILIAN MIRANDA DA SILVA - (OAB PA17447-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Relator(a) : Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

Ordem : 05 **Processo :** 0811605-40.2023.8.14.0000: RECLAMAÇÃO

POLO ATIVO RECLAMANTE : PDG CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO : VITORIA CONTE NARDI - (OAB SP434488-A)

ADVOGADO : BRUNO DE SOUZA FERREIRA RAMOS - (OAB SP386783-A)

ADVOGADO : RAQUEL DOS SANTOS - (OAB SP450014)

RECLAMANTE : AMANHA INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO : VITORIA CONTE NARDI - (OAB SP434488-A)

ADVOGADO : BRUNO DE SOUZA FERREIRA RAMOS - (OAB SP386783-A)

ADVOGADO : RAQUEL DOS SANTOS - (OAB SP450014)

POLO PASSIVO RECLAMADO : JOSE MARIA DE SOUSA DUARTE

Relator(a) : Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

FÓRUM CÍVEL

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BELÉM

Número do processo: 0912535-36.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ANA GABRIELA SERRA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ - BELÉM, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta? em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0912535-36.2023.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra ANA GABRIELA SERRA, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(91) 98251-4983**. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera? publicado no Dia?rio de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Para?, aos **9 de agosto de 2024**, Eu, EVERTON DE ARAÚJO SILVA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)

Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ ? Belém

Número do processo: 0909085-85.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JORGE ELIAS ELVAL NETO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ - BELÉM, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta? em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0909085-85.2023.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra JORGE ELIAS ELVAL NETO, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Banca?rio e**

do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(91) 98251-4983**. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Pará, aos **9 de agosto de 2024**, Eu, **EVERTON DE ARAÚJO SILVA**, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)

Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ ? Belém

Número do processo: 0865225-34.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A - EQUATORIAL Participação: ADVOGADO Nome: DJIANDRO GUERREIRO CASTRO DO NASCIMENTO OAB: 27932/PA Participação: ADVOGADO Nome: JIMMY SOUZA DO CARMO OAB: 18329/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0865225-34.2023.8.14.0301

NOTIFICADO: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A - EQUATORIAL

Adv.: JIMMY SOUZA DO CARMO, DJIANDRO GUERREIRO CASTRO DO NASCIMENTO

FINALIDADE: **NOTIFICAR** EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A - EQUATORIAL, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos

dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 9 de agosto de 2024

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0909562-11.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JOSE RODRIGUES NETO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ - BELÉM, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta? em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0909562-11.2023.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra JOSE RODRIGUES NETO, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(91) 98251-4983**. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera? publicado no Dia?rio de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Para?, aos **9 de agosto de 2024**, Eu, EVERTON DE ARAÚJO SILVA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)

Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ ? Belém

Número do processo: 0865224-49.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: FLADSON BARROS MOTA Participação: ADVOGADO Nome: JOSE HELDER CHAGAS XIMENES OAB: 008142/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0865224-49.2023.8.14.0301

NOTIFICADO: FLADSON BARROS MOTA

Adv.: JOSE HELDER CHAGAS XIMENES

FINALIDADE: **NOTIFICAR** FLADSON BARROS MOTA, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 9 de agosto de 2024

Everton de Araújo Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0909570-85.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: AGUINALDO OTONIO DE MIRANDA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

UNIDADE DE ARRECAÇÃO FRJ - BELÉM, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, está em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0909570-85.2023.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra AGUINALDO OTONIO DE MIRANDA, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App

(91) 98251-4983. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Pará, aos **9 de agosto de 2024**, Eu, EVERTON DE ARAÚJO SILVA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)

Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ ? Belém

Número do processo: 0815746-38.2024.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: ADVOGADO Nome: EDUARDO JOSE DE FREITAS MOREIRA Participação: REQUERIDO Nome: MARCOS DE ALMEIDA MACOLA Participação: ADVOGADO Nome: EDUARDO JOSE DE FREITAS MOREIRA OAB: 007449/PA Participação: ADVOGADO Nome: LUIZ FERNANDO DE FREITAS MOREIRA OAB: 002468/PA

PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0815746-38.2024.8.14.0301

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: MARCOS DE ALMEIDA MACOLA

Adv.: EDUARDO JOSE DE FREITAS MOREIRA, LUIZ FERNANDO DE FREITAS MOREIRA

FINALIDADE: **NOTIFICAR** MARCOS DE ALMEIDA MACOLA, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 9 de agosto de 2024

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0815041-40.2024.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: EDUARDO VALCARENGHI Participação: REQUERIDO Nome: CARLOS VERBICARO NETO Participação: ADVOGADO Nome: EDUARDO VALCARENGHI OAB: 104722/RS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0815041-40.2024.8.14.0301
NOTIFICADO: CARLOS VERBICARO NETO

Adv.: EDUARDO VALCARENGHI

FINALIDADE: **NOTIFICAR** CARLOS VERBICARO NETO, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 9 de agosto de 2024

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0909048-58.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ANA MARIA A FERREIRA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ - BELÉM, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta? em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0909048-58.2023.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra ANA MARIA A FERREIRA, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(91) 98251-4983**. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera? publicado no Dia?rio de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Para?, aos **9 de agosto de 2024**, Eu, EVERTON DE ARAÚJO SILVA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)

Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ ? Belém

Número do processo: 0865223-64.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: KESLANE DEBIE SORAYA FERREIRA OLIVEIRA Participação: ADVOGADO Nome: RAFAEL DO VALE QUADROS OAB: 23183/PA Participação: ADVOGADO Nome: AGENOR DOS SANTOS NETO OAB: 23182/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judicicia?ria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0865223-64.2023.8.14.0301

NOTIFICADO: KESLANE DEBIE SORAYA FERREIRA OLIVEIRA

Adv.: AGENOR DOS SANTOS NETO, RAFAEL DO VALE QUADROS

FINALIDADE: **NOTIFICAR** KESLANE DEBIE SORAYA FERREIRA OLIVEIRA, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 9 de agosto de 2024

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0903662-47.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ALDO DOS SANTOS VITORIO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ - BELÉM, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, está em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0903662-47.2023.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra ALDO DOS SANTOS VITORIO, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(91) 98251-4983**. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Dia?rio de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Para?, aos **9 de agosto de 2024** , Eu, **EVERTON DE ARAÚJO SILVA**, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)

Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ ? Belém

Número do processo: 0912538-88.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ALDINA DE SENA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ - BELÉM, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta? em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0912538-88.2023.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra: ALDINA DE SENA, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(91) 98251-4983**. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera? publicado no Dia?rio de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Para?, aos **9 de agosto de 2024**, Eu, EVERTON DE ARAÚJO SILVA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)

Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ ? Belém

Número do processo: 0828249-91.2024.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JOSEFA DA SILVA MOURA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ - BELÉM, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta? em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0828249-91.2024.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra JOSEFA DA SILVA MOURA, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório**

de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(91) 98251-4983**. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Pará, aos **9 de agosto de 2024**, Eu, **EVERTON DE ARAÚJO SILVA**, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)

Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ ? Belém

Número do processo: 0865202-88.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: DISTRIBUIDORA SANTA MARIA LTDA Participação: ADVOGADO Nome: ROLAND RAAD MASSOUD OAB: 5192/PA

PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0865202-88.2023.8.14.0301

NOTIFICADO: DISTRIBUIDORA SANTA MARIA LTDA

Adv.: ROLAND RAAD MASSOUD

FINALIDADE: **NOTIFICAR** DISTRIBUIDORA SANTA MARIA LTDA, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 9 de agosto de 2024

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0909569-03.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: SYED HAHMOOD AHMED

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ - BELÉM, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta? em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0909569-03.2023.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra SYED HAHMOOD AHMED, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(91) 98251-4983**. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera? publicado no Dia?rio de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Para?, aos **9 de agosto de 2024**, Eu, EVERTON DE ARAÚJO SILVA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)

Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ ? Belém

Número do processo: 0907802-27.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: GILSON JOSE SOUZA MELO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ - BELÉM, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta? em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0907802-27.2023.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra GILSON JOSE SOUZA MELO, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo

judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(91) 98251-4983**. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Pará, aos **9 de agosto de 2024**, Eu, EVERTON DE ARAÚJO SILVA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)

Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ ? Belém

Número do processo: 0828215-19.2024.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ALESSANDRO ALBUQUERQUE NOVELINO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ - BELÉM, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, está em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0828215-19.2024.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Pará move contra ALESSANDRO ALBUQUERQUE NOVELINO, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(91) 98251-4983**. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Pará, aos **9 de agosto de 2024**, Eu, EVERTON DE ARAÚJO SILVA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)

Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ ? Belém

Número do processo: 0909046-88.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ESP DE RAIMUNDO N CORREA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ - BELÉM, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta? em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0909046-88.2023.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra ESP DE RAIMUNDO N CORREA, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(91) 98251-4983**. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera? publicado no Dia?rio de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Para?, aos **9 de agosto de 2024**, Eu, EVERTON DE ARAÚJO SILVA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)

Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ ? Belém

Número do processo: 0858903-95.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: CLARO S.A Participação: ADVOGADO Nome: JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES OAB: 57680/MG

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judicaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0858903-95.2023.8.14.0301

NOTIFICADO: CLARO S.A

Adv.: PAULA MALTZ NAHON, JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES

FINALIDADE: **NOTIFICAR** CLARO S.A, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição

em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 9 de agosto de 2024

Everton de Araújo Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0912523-22.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MARIA DOS REIS CHAVES DOS SANTOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ - BELÉM, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, está em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0912523-22.2023.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra MARIA DOS REIS CHAVES DOS SANTOS, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(91) 98251-4983**. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Para?, aos **9 de agosto de 2024**, Eu, **EVERTON DE ARAÚJO SILVA**, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)

Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ ? Belém

Número do processo: 0864983-75.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: VIACAO PERPETUO SOCORRO LIMITADA Participação: ADVOGADO Nome: ANA PAULA ALMEIDA LIMA OAB: 13137-B/PA Participação: ADVOGADO Nome: BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA OAB: 8770/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0864983-75.2023.8.14.0301

NOTIFICADO: VIACAO PERPETUO SOCORRO LIMITADA

Adv.: BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA, ANA PAULA ALMEIDA LIMA

FINALIDADE: **NOTIFICAR** VIACAO PERPETUO SOCORRO LIMITADA, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 9 de agosto de 2024

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0909566-48.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: J. BARROS KHALED - EPP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ - BELÉM, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação

e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta? em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0909566-48.2023.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra J. BARROS KHALED - EPP, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(91) 98251-4983**. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera? publicado no Dia?rio de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Para?, aos **9 de agosto de 2024**, Eu, EVERTON DE ARAÚJO SILVA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)

Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ ? Belém

Número do processo: 0909564-78.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ODILON BARROSO CAVALCANTE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

UNIDADE DE ARRECAÇÃO FRJ - BELÉM, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta? em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0909564-78.2023.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra ODILON BARROSO CAVALCANTE, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(91) 98251-4983**. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera? publicado no Dia?rio de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Para?, aos **9 de agosto de 2024**, Eu, EVERTON DE ARAÚJO SILVA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)

Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ ? Belém

Número do processo: 0833345-87.2024.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: ADALBERTO SILVA Participação: REQUERIDO Nome: JANETH MIE MURAKAMI - ME Participação: ADVOGADO Nome: ADALBERTO SILVA OAB: 10188/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0833345-87.2024.8.14.0301

NOTIFICADO: JANETH MIE MURAKAMI - ME

Adv.: ADALBERTO SILVA

FINALIDADE: **NOTIFICAR** JANETH MIE MURAKAMI - ME, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 8 de agosto de 2024

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0857873-25.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE

JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: HERMINIO SOARES DE PAIVA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ - BELÉM, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta? em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0857873-25.2023.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra HERMINIO SOARES DE PAIVA, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(91) 98251-4983**. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera? publicado no Dia?rio de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Para?, aos **8 de agosto de 2024**, Eu, EVERTON DE ARAÚJO SILVA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)

Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ ? Belém

Número do processo: 0864425-06.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ADRIELE PINHEIRO PISMEL Participação: ADVOGADO Nome: CAIO VICTOR GOES OLIVEIRA OAB: 30924/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judicaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0864425-06.2023.8.14.0301

NOTIFICADO: ADRIELE PINHEIRO PISMEL

Adv.: CAIO VICTOR GOES OLIVEIRA

FINALIDADE: **NOTIFICAR** ADRIELE PINHEIRO PISMEL, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS**

E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 8 de agosto de 2024

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0820465-97.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS Participação: ADVOGADO Nome: SERGIO PINHEIRO MAXIMO DE SOUZA OAB: 135753/RJ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0820465-97.2023.8.14.0301

NOTIFICADO: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

Adv.: SERGIO PINHEIRO MAXIMO DE SOUZA

FINALIDADE: **NOTIFICAR BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS**, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 8 de agosto de 2024

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0816483-41.2024.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: SIRLENE ANANIAS DA CONCEICAO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0816483-41.2024.8.14.0301

NOTIFICADO: SIRLENE ANANIAS DA CONCEICAO

ENDEREÇO: SIRLENE ANANIAS DA CONCEICAO

Endereço: Rua C 30, 49, Jardim Ipiranga, REDENÇÃO - PA - CEP: 68553-882

FINALIDADE: **NOTIFICAR SIRLENE ANANIAS DA CONCEICAO** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número

do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) ou no Fórum Cível, localizado na Praça Felipe Patroni s/n, Cidade Velha, nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 8 de agosto de 2024

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0864625-13.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: LUANA VASCONCELOS FEITOSA Participação: ADVOGADO Nome: LUANA VASCONCELOS FEITOSA OAB: 19797/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judicaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0864625-13.2023.8.14.0301

NOTIFICADO: LUANA VASCONCELOS FEITOSA

Adv.: LUANA VASCONCELOS FEITOSA

FINALIDADE: **NOTIFICAR** LUANA VASCONCELOS FEITOSA, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 8 de agosto de 2024

Everton de Araújo Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0864455-41.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: PRICYLA SUELLEN SILVA PEREIRA Participação: ADVOGADO Nome: THIAGO BENJAMIN DE SOUZA OAB: 26106/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0864455-41.2023.8.14.0301

NOTIFICADO: PRICYLA SUELLEN SILVA PEREIRA

Adv.: THIAGO BENJAMIN DE SOUZA

FINALIDADE: **NOTIFICAR** PRICYLA SUELLEN SILVA PEREIRA, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 8 de agosto de 2024

Everton de Araújo Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0816056-44.2024.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE

JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: ACACIO FERNANDES ROBOREDO
Participação: REQUERIDO Nome: BANCO SUDAMERIS BRASIL SOCIEDADE ANONIMA Participação:
ADVOGADO Nome: ACACIO FERNANDES ROBOREDO OAB: 89774/SP

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0816056-44.2024.8.14.0301

NOTIFICADO: BANCO SUDAMERIS BRASIL SOCIEDADE ANONIMA

Adv.: ACACIO FERNANDES ROBOREDO

FINALIDADE: **NOTIFICAR** BANCO SUDAMERIS BRASIL SOCIEDADE ANONIMA, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 8 de agosto de 2024

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0864729-05.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: THE DUCK & RESTO E BUTECO EIRELI Participação: ADVOGADO Nome: ADSON NASCIMENTO registrado(a) civilmente como ADSON QUARESMA NASCIMENTO OAB: 28441/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0864729-05.2023.8.14.0301

NOTIFICADO: THE DUCK & RESTO E BUTECO EIRELI

Adv.: ADSON NASCIMENTO

FINALIDADE: **NOTIFICAR** THE DUCK & RESTO E BUTECO EIRELI, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 8 de agosto de 2024

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0826699-61.2024.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: LN GUERRA HOLDING E PARTICIPAÇÕES LTDA Participação: ADVOGADO Nome: CAROLINE LAURA DA COSTA FERREIRA MATOS OAB: 018112/PA Participação: ADVOGADO Nome: MORANE DE OLIVEIRA TAVORA OAB: 014993/PA Participação: ADVOGADO Nome: MORANE DE OLIVEIRA TAVORA Participação: ADVOGADO Nome: CAROLINE LAURA DA COSTA FERREIRA MATOS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0826699-61.2024.8.14.0301

NOTIFICADO: LN GUERRA HOLDING E PARTICIPACOES LTDA

Adv.: MORANE DE OLIVEIRA TAVORA, CAROLINE LAURA DA COSTA FERREIRA MATOS

FINALIDADE: **NOTIFICAR LN GUERRA HOLDING E PARTICIPACOES LTDA**, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 9 de agosto de 2024

Everton de Araújo Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0863320-91.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: LUANN LOBATO LOUREIRO Participação: ADVOGADO Nome: ADRIAN SOUZA DA SILVA OAB: 32601/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0863320-91.2023.8.14.0301

NOTIFICADO: LUANN LOBATO LOUREIRO

Adv.: ADRIAN SOUZA DA SILVA

FINALIDADE: **NOTIFICAR** LUANN LOBATO LOUREIRO, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 9 de agosto de 2024

Everton de Araújo Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0830102-38.2024.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: H. P. TRANSPORTES LTDA EPP Participação: ADVOGADO Nome: SIDNEY CAMPOS GOMES OAB: 010087/PA Participação: ADVOGADO Nome: SIDNEY CAMPOS GOMES

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0830102-38.2024.8.14.0301

NOTIFICADO: H. P. TRANSPORTES LTDA EPP

Adv.: SIDNEY CAMPOS GOMES

FINALIDADE: **NOTIFICAR** H. P. TRANSPORTES LTDA EPP, na pessoa do seu/sua advogado(a),

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 9 de agosto de 2024

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0864975-98.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: BANCO SANTANDER BRASIL SA Participação: ADVOGADO Nome: ANA PAULA BARBOSA DA ROCHA GOMES OAB: 12306/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0864975-98.2023.8.14.0301

NOTIFICADO: BANCO SANTANDER BRASIL SA

Adv.: ANA PAULA BARBOSA DA ROCHA GOMES

FINALIDADE: **NOTIFICAR BANCO SANTANDER BRASIL SA**, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 9 de agosto de 2024

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação - FRJ - Belém

Número do processo: 0815769-81.2024.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: POLO ENGENHARIA LTDA Participação: ADVOGADO Nome: ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA OAB: 118125/RJ Participação: ADVOGADO Nome: BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA OAB: 8770/PA Participação: ADVOGADO Nome: FREDERICO COELHO DE SOUZA OAB: 1074/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0815769-81.2024.8.14.0301

NOTIFICADO: POLO ENGENHARIA LTDA

Adv.: FREDERICO COELHO DE SOUZA, BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA, ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA

FINALIDADE: **NOTIFICAR** POLO ENGENHARIA LTDA, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando

a opção **2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 9 de agosto de 2024

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0815688-35.2024.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANPARA Participação: ADVOGADO Nome: ERON CAMPOS SILVA OAB: 011362/PA Participação: ADVOGADO Nome: MARIA ROSA DO SOCORRO LOURINHO DE SOUZA OAB: 9127/PA Participação: ADVOGADO Nome: MARIA ROSA DO SOCORRO LOURINHO DE SOUZA Participação: ADVOGADO Nome: ERON CAMPOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judicicia?ria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0815688-35.2024.8.14.0301

NOTIFICADO: BANPARA

Adv.: MARIA ROSA DO SOCORRO LOURINHO DE SOUZA, ERON CAMPOS SILVA

FINALIDADE: **NOTIFICAR** BANPARA, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 9 de agosto de 2024

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0831239-55.2024.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: GOES GOES DISTRIBUIDORA IMP. E EXP. DE EQUIPAMENTOS MEDICO LTDA Participação: ADVOGADO Nome: MARCIO NORONHA SEABRA FILHO OAB: 30975/PA Participação: ADVOGADO Nome: MARCIO NORONHA SEABRA FILHO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0831239-55.2024.8.14.0301

NOTIFICADO: GOES GOES DISTRIBUIDORA IMP. E EXP. DE EQUIPAMENTOS MEDICO LTDA

Adv.: MARCIO NORONHA SEABRA FILHO

FINALIDADE: **NOTIFICAR** GOES GOES DISTRIBUIDORA IMP. E EXP. DE EQUIPAMENTOS MEDICO LTDA, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 9 de agosto de 2024

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

FÓRUM CRIMINAL

DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL

PORTARIA Nº 067/2024- DFCri/Plantão

O Excelentíssimo Doutor **MAURICIO PONTE FERREIRA DE SOUZA**, Juiz Diretor do Fórum Criminal da Capital, em exercício, no uso de suas atribuições legais etc.

Considerando o disposto na Resolução nº. 013/2009-GP, publicada no DJ 4363, de 25/06/2009, e na Resolução 021/2009-GP, publicada no DJE 4416, de 10/09/2009, e a Resolução n.º 16/2016-GP, publicada no DJE 5980, de 2/06/2016, que tratam do serviço de Plantão no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Considerando a Portaria n.º 110/2016-DFCri, de 16/12/16, que alterou a Portaria n.º 070/2016-DFCri

Considerando o Sigadoc n.º OFI-2017/13165, autorizando o 2º servidor de Secretaria aos finais de semana e feriados Resolve:

Art. 1º Divulgar a escala de PLANTÃO DO FÓRUM CRIMINAL, para o mês de **AGOSTO/2024**:

| DIAS | HORÁRIO; | MAGISTRADO; | SERVIDORES; |
|--|----------------------------------|--|--|
| 16, 17 e 18/08 | Dias: 16 A 18/08 - 08h às 14h | 3ª Vara Criminal I da Capital Dra. CRISTINA SANDOVAL COLLYER, Juíza de Direito, ou substituta Celular de Plantão: (91) 98251-1258 E-mail: 3crimebelem@tjpa.jus.br | Diretor (a) de Secretaria ou substituto: Sandra Maria Lima do Carmo Assessor (a) de Juiz (a): Ingrid Tayane de Sousa e Souza Servidor(a) Distribuidor: Reinaldo Alves Dutra Servidor(a) de Secretaria: Juliana Helena Santos Ferreira Servidor(a) de Biometria: Anderson Wilker Silva Negrão (17 e 18) Oficiais de Justiça: Victor José Luz Barbas(16/08) Teodoro de Souza Junior(16/08-sobreaviso) Rubiene Lins Santos de Oliveira (17 a 18/08) |
| Portaria n.º 67/2024- DFCri 12/08/2024 | | | |
| 16/08 FACULTADO | | | |

| | | | |
|--|--|--|---|
| | | | Vanessa Braga Rocha(17 a 18/08-sobreaviso) Operadores Sociais: Lila Pinto da Costa de Moraes: Psicóloga/VEPMA Nayra Cristine Alves de Carvalho ? Psicóloga Roselena Maria Gouvêa do Amaral Lobato: Serviço Social/VEPMA |
|--|--|--|---|

Art. 2º Poderá haver alteração desta Portaria a qualquer momento a critério da Administração, para se adequar ao que determina o Art. 10, da Resolução 013/2009-GP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém, 06 de julho de 2024.

MAURICIO PONTE FERREIRA DE SOUZA

Juiz Diretor do Fórum Criminal da Capital, em exercício

FÓRUM DE ICOARACI

SECRETARIA DA 2ª VARA CIVIL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI

PROCESSO Nº 0803966-47.2023.8.14.0201

CLASSE PROCESSUAL: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

REQUERENTE: ELOISA AZEVEDO DO NASCIMENTO

REQUERIDO(A): ANTONIA AZEVEDO DO NASCIMENTO

SENTENÇA

ELOISA AZEVEDO DO NASCIMENTO, interpôs AÇÃO DE INTERDIÇÃO de sua genitora, ANTONIA AZEVEDO DO NASCIMENTO, ambas qualificadas na inicial, alegando que a interditanda encontra-se incapacitada de realizar os atos da vida civil, em razão de problemas mentais, necessitando de auxílio em todas as atividades e necessidades básicas devido apresentar doença codificada no CID 10 F 02, sendo patologia de caráter irreversível, crônico e permanente, o que a torna incapaz de exercer os atos da vida civil.

A inicial veio instruída com documentos.

Considerando os documentos juntados, principalmente o laudo médico de ID Num. 96913576 - Pág. 3, foi deferida a curatela provisória.

Em audiência, foi procedida a oitiva da requerente e testemunhas.

A Inspeção foi realizada, conforme ID Num. 100186724 - Pág. 2.

Não houve impugnação em relação ao pedido da requerente.

Encaminhados os autos ao Ministério Público, este se manifestou favoravelmente ao pedido formulado (ID Num. 120697436 - Pág. 2).

É o relatório. Passo a decidir.

Trata-se de pedido de interdição de ANTONIA AZEVEDO DO NASCIMENTO, genitora da requerente.

É consistente a pretensão deduzida na inicial.

O artigo 4º, inciso III e o artigo 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, com redação dada pela lei 13.146/15, estabelecem estarem sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. Com o advento do Estatuto das Pessoas com Deficiência, foi atribuído ao instituto da curatela, caráter excepcional e proporcional ?às *necessidades e às circunstâncias de cada caso?* (art. 84, § 3º, Lei nº 13.146/2015).

Observa-se que o Estatuto da Pessoa com deficiência (Lei nº 13.146/2015) imprimiu grande mudança no Código Civil, sendo que uma destas inovações se refere à impossibilidade de alocar-se a pessoa com deficiência na categoria dos absolutamente incapazes (art. 3º, CC), como era anteriormente. De fato,

aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade só podem ser enquadrados atualmente como relativamente incapazes (art. 4º, CC).

Sendo caso de interdição, é necessário avaliar ainda a que atos ou de que maneira de os exercer será necessária a assistência obrigatória do curador. Efetivamente, o art. 85 do mencionado estatuto apregoa que:

?Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.

§ 1º. A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.

§ 2º. A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado.

Este artigo deve ser interpretado em consonância com o art. 755, § 3º, CPC, lei posterior ao estatuto em apreço, que diz:

?Art. 755. Na sentença que decretar a interdição, o juiz:...

§ 3º A sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente.?

Deste modo, a exegese destes dois artigos acima nos revela a possibilidade de a interdição ser total, isto é, de abranger todos os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Sendo parcial, a sentença deve especificar que atos de natureza patrimonial e negocial o interditando poderá exercer sem a assistência do curador.

O pedido da requerente encontra amparo legal nos dispositivos citados, preenchendo-se os demais requisitos de legitimidade, viabilizando-se a prolação da sentença.

No caso dos autos, constata-se que em razão de problemas mentais, a interditanda tornou-se incapaz para a prática dos atos da vida civil, os quais exigem pleno discernimento e compreensão dos fatos e suas consequências.

Neste escopo, destaca-se que a incapacidade relatada na petição inicial, nos termos lá dispostos, foi constatada e confirmada através de laudo médico firmado por neurologista, o qual atestou que a interditanda possui ?déficit cognitivo, lapsos de memória, alteração de sensopercepção, dependente de terceiros para o autocuidado e atividades da vida diária, prescrição psicofármaco com remissão parcial, prejuízo permanente, doença de caráter irreversível, CID 10: F02?.

Portanto, com esse comprometimento, a interditanda não consegue exprimir desejos ou necessidades, razão pela qual é incapaz de gerir sua vida, bens e ato da vida civil, sendo o quadro de sua doença irreversível.

A conclusão do laudo médico não está infirmada por nenhum elemento de prova, merecendo, pois, ser aceita.

Logo, o caso é mesmo de submissão à curatela.

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para DECRETAR A INTERDIÇÃO de **ANTONIA AZEVEDO DO NASCIMENTO**, brasileira, viúva, RG nº 5226780, CPF nº 088.859.403-82, residente no mesmo endereço que a requerente. Causa da interdição: CID 10 F 02, sendo patologia de caráter irreversível, crônico e permanente, o que a torna incapaz de exercer os atos da vida civil, devendo seus atos serem supridos por meio da representação de seu curador, conforme artigo 4º, inciso III, do Código Civil.

Como consequência, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Com fundamento no art. 1775, §1º do Código Civil, nomeio **ELOISA AZEVEDO DO NASCIMENTO**, brasileira, casado, do lar, RG n.º 3161101, CPF n.º. 762.858.472-15, fone: 91-98473-2808, residente e domiciliada na Travessa Bota Fogo, nº 2602, Entre Travessa Flamengo e Passagem Três Marias, Bairro: Agulha - Icoaraci-PA, CEP: 66843-050, Belém - PA, filha da interditanda, para exercer a função de Curadora, em caráter definitivo.

Dispensar a especificação da hipoteca legal, diante da ausência de indícios notórios de apropriação ou malversação do patrimônio da parte demandada.

O(a) curador(a) fica proibido(a) de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome desta. Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do curatelado, incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, em prol do seu bem-estar.

Fica o(a) curador(a) cientificado(a) de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da parte requerida se e quando for instado a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

Transitada em julgado, nesta data, valendo esta como certidão de trânsito em julgado, em atenção ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III do Código Civil:

(a) publique-se a presente sentença na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses;

(b) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil do 1º Subdistrito da Comarca;

(c) publique-se, por três vezes, o competente edital no Diário da Justiça Eletrônico, com intervalo de 10 (dez) dias;

(d) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, III, do CPC/2015.

Esta sentença servirá como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.

Expeça-se mandado de averbação, dirigido ao Cartório de Registro Civil competente, servindo a presente sentença como mandado.

Providencie a serventia a remessa do necessário para inscrição da interdição.

Esta sentença, servirá como certidão de curatela e como termo de compromisso, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora.

Sem condenação nos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de

procedimento de jurisdição voluntária.

Oportunamente, não havendo providências a serem tomadas, ARQUIVEM-SE os autos, com observância das formalidades legais.

P. I.C.

Distrito de Icoaraci-Belém/PA, datado e assinado eletronicamente.

EDNA MARIA DE MOURA PALHA

Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci

PROCESSO Nº 0802272-09.2024.8.14.0201

CLASSE PROCESSUAL: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

REQUERENTE: CLARISSE FERREIRA DE MELO

REQUERIDO(A): SIMONE DA CONCEICAO FERREIRA

SENTENÇA

CLARISSE FERREIRA DE MELO interpôs AÇÃO DE INTERDIÇÃO de sua genitora SIMONE DA CONCEIÇÃO FERREIRA, ambos qualificados na inicial, alegando que a interditanda apresenta patologia irreversível, devido o diagnóstico de patologia de CID: F20, conforme laudo médico ID Num. 114464362 - Pág. 2, o que a torna incapaz de exercer os atos da vida civil.

A inicial veio instruída com documentos.

Considerando os documentos juntados, principalmente o laudo médico de ID Num. 114464362 - Pág. 2, em decisão de ID Num. 114896932, foi concedida a curatela provisória da interditanda e designada audiência.

A Inspeção foi realizada, conforme ID Num. 117099988 - Pág. 1.

Em audiência, foi procedida a oitiva do requerente e testemunhas.

Não houve impugnação em relação ao pedido da requerente, conforme certidão de ID Num.119258709 - Pág. 1.

Encaminhados os autos ao Ministério Público, manifestou-se favorável pela decretação da interdição (Num. 103116263 - Pág. 1 e 2).

É o relatório.

Fundamento e decido.

Trata-se de pedido de interdição da requerida SIMONE DA CONCEIÇÃO FERREIRA, genitora da requerente, em que as partes discutem a curatela deste.

O artigo 4º, inciso III e o artigo 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, com redação dada pela lei 13.146/15, estabelecem estarem sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. Com o advento do Estatuto das Pessoas com Deficiência, foi atribuído ao instituto da curatela, caráter excepcional e proporcional *às necessidades e às circunstâncias de cada caso?* (art. 84, § 3º, Lei nº 13.146/2015).

O conceito de capacidade civil foi reconstruído e ampliado. A lei prevê que toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação. Além disso, a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa. Em outras palavras, o Estatuto da Pessoa com Deficiência limitou a curatela somente para a prática de atos patrimoniais e negociais. Os atos de índole existencial podem ser praticados diretamente pela pessoa curatelada, independentemente de representação ou assistência. Deixou de existir, pois, a figura da incapacidade absoluta da pessoa curatelada. Assim dispõe o art. 85, da Lei 13.146/2015:

Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.

§ 1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.

Nesse sentido, Nestor Duarte ensina que *“ao estabelecer a lei que a curatela será proporcional, deve-se harmonizar com os institutos de representação e assistência aludidos no art. 1.747, I, aplicável à curatela, (art. 1.781) de modo que poderá o juiz, caso o incapaz não tenha qualquer possibilidade de manifestar a vontade, atribuir poder de representação, ainda que a incapacidade seja legalmente reconhecida como relativa, uma vez que a absoluta ficou restrita aos menores de 16 anos.”* (in Código Civil Comentado, sob coordenação do Ministro Cezar Peluso, 10ª edição, 2016, pag. 21).

Portanto, mesmo que já não seja mais classificada como *“absolutamente incapaz?”* pela inovação legislativa, atestada a impossibilidade de a pessoa exercer seus direitos civis, será igualmente sujeita aos termos da curatela, mesmo que de forma extraordinária, caso seja atestado necessário.

E a análise dos autos dá conta de estar o interditando incluído na hipótese supramencionada.

No caso dos autos, constata-se que em razão de transtornos mentais decorrentes do seu quadro de esquizofrenia (CID: F20), a requerida tornou-se incapaz para a prática dos atos da vida civil, os quais exigem pleno discernimento e compreensão dos fatos e suas consequências.

A esquizofrenia é um transtorno mental grave e crônico, que não tem cura e deve ser tratada durante toda a vida do paciente para melhorar a sua qualidade de vida.

A esquizofrenia é caracterizada pela dissociação do que é real e o que é imaginário por parte do indivíduo (<https://aps.saude.gov.br/noticia/12396>), ou seja, o esquizofrênico tem dificuldades em interpretar a realidade e discernir o que é real e o que não é. Os sintomas da doença, além de prejudicar as relações interpessoais do paciente, também podem limitar a sua capacidade de executar atividades cotidianas.

Neste escopo, destaca-se que a incapacidade relatada na petição inicial, nos termos lá dispostos, foi constatada e confirmada através de laudo psiquiátrico anexado aos autos. Destaca-se: *“Não apresenta condições de trabalho de forma permanente. Necessita de curatela?”* (ID Num. 114464362 - Pág. 2).

A conclusão do laudo médico não está infirmada por nenhum elemento de prova, merecendo, pois, ser aceita.

Logo, o caso é mesmo de submissão à curatela.

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para DECRETAR A INTERDIÇÃO de SIMONE DA CONCEIÇÃO FERREIRA, brasileira, solteira, RG nº 4249342 e CPF 710.762.122-04, residente e domiciliado na Passagem Sexta Linha, nº 08, Cj. M H Coutinho, Bairro Tenoné, CEP. 66820-170, Belém - Pa. Causa da interdição: Esquizofrenia (CID: F20), sendo incapaz de exercer todos os atos da vida civil, devendo seus atos serem supridos por meio da representação de sua curadora, conforme artigo 4º, inciso III, do Código Civil.

Como consequência, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Com fundamento no art. 1775, §1º do Código Civil, nomeio CLARISSE FERREIRA DE MELO, brasileira, solteira, do lar, inscrita no RG 8637131, e inscrita no CPF 052.537.422-12, residente e domiciliado na Passagem Sexta Linha, nº 08, Cj. M H Coutinho, Bairro Tenoné, CEP. 66820-170, Belém - Pa, filha da interditada, para exercer a função de Curadora, em caráter definitivo.

Dispensar a especificação da hipoteca legal, diante da ausência de indícios notórios de apropriação ou malversação do patrimônio da parte demandada.

A curadora fica proibida de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome desta. Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do curatelado, incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, em prol do seu bem-estar.

Fica a curadora cientificada de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da parte requerida se e quando for instado a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

Transitada em julgado, nesta data, valendo esta como certidão de trânsito em julgado, em atenção ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III do Código Civil:

(a) publique-se a presente sentença na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses;

(b) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil do 1º Subdistrito da Comarca;

(c) publique-se, por três vezes, o competente edital no Diário da Justiça Eletrônico, com intervalo de 10 (dez) dias;

(d) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, III, do CPC/2015.

Esta sentença servirá como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.

Expeça-se mandado de averbação, dirigido ao Cartório de Registro Civil competente, servindo a presente sentença como mandado.

Providencie a serventia a remessa do necessário para inscrição da interdição.

Esta sentença servirá como termo de compromisso e certidão de curatela, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora.

Sem condenação nos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Oportunamente, não havendo providências a serem tomadas, ARQUIVEM-SE os autos, com observância das formalidades legais.

P. I.C.

Distrito de Icoaraci- Belém (PA), datado e assinado eletronicamente.

EDNA MARIA DE MOURA PALHA

Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci

FÓRUM DE ANANINDEUA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ANANINDEUA**

Número do processo: 0817618-03.2024.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: WANDERLEY ROMANO DONADEL Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO CARTOES S.A. Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO S.A Participação: ADVOGADO Nome: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA FILHO

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0817618-03.2024.8.14.0006

NOTIFICADO(A): BANCO BRADESCO S.A

Adv.: Advogado(s) do reclamado: WANDERLEY ROMANO DONADEL - OAB MG78870, CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA FILHO - OAB MG108504.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): BANCO BRADESCO S.A para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 9 de agosto de 2024

FÓRUM DE BENEVIDES**SECRETARIA DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BENEVIDES****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

A Exma. Dra. **DANIELLY MODESTO DE LIMA ABREU**, Juíza de Direito, titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Benevides, Estado do Pará (PA), no uso de suas atribuições legais, etc., **FAZ SABER**, aos que virem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo tramitaram os autos de interdição autuados sob o n.º **0816360-89.2023.8.14.0006**, tendo acolhido os pedidos expressos nos autos, conforme consta na sentença de Id 121372003, dos autos, decisão que decretou a interdição da Sra. **IGNA DA SILVA PALHETA**. A interdição aqui publicada teve como motivo o fato da Interditada ser pessoa muito idosa, atualmente com noventa e três anos de idade, conforme prova carreada nos autos em epígrafe. Desta feita, é entendido como sendo **INCAPAZ, RELATIVAMENTE A CERTOS ATOS OU À MANEIRA DE OS EXERCER**, nos termos do art. 1.767, I, do Código Civil. O encargo da curatela foi conferido à Sra. **MARIA INADIA DA SILVA PALHETA**. A curatela, no caso em tela, é por prazo indeterminado e afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial da curatelada, não alcançará o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85 da Lei nº 13.146/2015). Por força do art. 1.774 do Código Civil, as obrigações do curador estão previstas nos artigos 1.741, 1.747 e 1.748 do referido Código, sendo ao curador vedada a prática dos atos descritos no art. 1.749 do Código Civil. A referida Curadora não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens móveis ou imóveis de qualquer natureza, que venham a pertencer ao Interditado, sem a necessária autorização Judicial. Os valores eventualmente recebidos de entidades previdenciárias deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, na alimentação e no bem-estar da Interditada. A sentença será inscrita no Registro de Pessoas Naturais, em conformidade com a determinação do § 3º, do art. 755, do Código de Processo Civil. **EXPEDIDO** nesta Cidade e Comarca de Benevides, Estado do Pará (PA), aos trinta (30) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), nos termos do Provimento n.º 006/2006, alterado pelo Provimento n.º 008/2014, da CGJRM.

LUAN VICTOR CECIM DE OLIVEIRA

Servidor da 3ª Vara Cível e Empresarial de Benevides/PA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Exma. Dra. **DANIELLY MODESTO DE LIMA ABREU**, Juíza de Direito, titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Benevides, Estado do Pará (PA), no uso de suas atribuições legais, etc., **FAZ SABER**, aos que virem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo tramitaram os autos de interdição autuados sob o n.º **0801734-20.2022.8.14.0097**, tendo acolhido os pedidos expressos nos autos, conforme consta na sentença de Id 114574910, dos autos, decisão que decretou a interdição do Sr. **BRUNO ALBUQUERQUE CARDOSO**. A interdição aqui publicada teve como motivo o fato de o Interditado ser portador das mazelas classificadas com os CIDs CID 10 F19 + F70.0, conforme prova carreada nos autos em epígrafe. Desta feita, é entendido como sendo **INCAPAZ, RELATIVAMENTE A CERTOS ATOS OU À MANEIRA DE OS EXERCER**, nos termos do art. 1.767, I, do Código Civil. O encargo da curatela foi conferido à Sra. **SANDRA MARIA LOPES ALBUQUERQUE**. A curatela, no caso em tela, é por prazo indeterminado e afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial do curatelado, não alcançará o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao

matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85 da Lei nº 13.146/2015). Por força do art. 1.774 do Código Civil, as obrigações do curador estão previstas nos artigos 1.741, 1.747 e 1.748 do referido Código, sendo ao curador vedada a prática dos atos descritos no art. 1.749 do Código Civil. A referida Curadora não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens móveis ou imóveis de qualquer natureza, que venham a pertencer ao Interditado, sem a necessária autorização Judicial. Os valores eventualmente recebidos de entidades previdenciárias deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, na alimentação e no bem-estar do Interditado. A sentença será inscrita no Registro de Pessoas Naturais, em conformidade com a determinação do § 3º, do art. 755, do Código de Processo Civil. **EXPEDIDO** nesta Cidade e Comarca de Benevides, Estado do Pará (PA), aos trinta e um (31) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), nos termos do Provimento n.º 006/2006, alterado pelo Provimento n.º 008/2014, da CGJRMB.

LUAN VICTOR CECIM DE OLIVEIRA

Servidor da 3ª Vara Cível e Empresarial de Benevides/PA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Exma. Dra. **DANIELLY MODESTO DE LIMA ABREU**, Juíza de Direito, titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Benevides, Estado do Pará (PA), no uso de suas atribuições legais, etc., **FAZ SABER**, aos que virem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo tramitaram os autos de interdição autuados sob o n.º **0803226-13.2023.8.14.0097**, tendo acolhido os pedidos expressos nos autos, conforme consta na sentença de Id 119264228, dos autos, decisão que decretou a interdição do Sr. LUCAS GABRIEL CUNHA BARROS. A interdição aqui publicada teve como motivo o fato de o Interditado ser portador das mazelas classificadas com os CID 10 F84.0, conforme prova carreada nos autos em epígrafe. Desta feita, é entendido como sendo **INCAPAZ, RELATIVAMENTE A CERTOS ATOS OU À MANEIRA DE OS EXERCER**, nos termos do art. 1.767, I, do Código Civil. O encargo da curatela foi conferido à Sra. KATIA CILENE CUNHA BARROS. A curatela, no caso em tela, é por prazo indeterminado e afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial do curatelado, não alcançará o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85 da Lei nº 13.146/2015). Por força do art. 1.774 do Código Civil, as obrigações do curador estão previstas nos artigos 1.741, 1.747 e 1.748 do referido Código, sendo ao curador vedada a prática dos atos descritos no art. 1.749 do Código Civil. A referida Curadora não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens móveis ou imóveis de qualquer natureza, que venham a pertencer ao Interditado, sem a necessária autorização Judicial. Os valores eventualmente recebidos de entidades previdenciárias deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, na alimentação e no bem-estar do Interditado. A sentença será inscrita no Registro de Pessoas Naturais, em conformidade com a determinação do § 3º, do art. 755, do Código de Processo Civil. **EXPEDIDO** nesta Cidade e Comarca de Benevides, Estado do Pará (PA), aos trinta e um (31) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), nos termos do Provimento n.º 006/2006, alterado pelo Provimento n.º 008/2014, da CGJRMB.

LUAN VICTOR CECIM DE OLIVEIRA

Servidor da 3ª Vara Cível e Empresarial de Benevides/PA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Exma. Dra. **DANIELLY MODESTO DE LIMA ABREU**, Juíza de Direito, titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Benevides, Estado do Pará (PA), no uso de suas atribuições legais, etc., **FAZ SABER**, aos que virem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo tramitaram os autos de interdição autuados sob o n.º **0800042-15.2024.8.14.0097**, tendo acolhido os pedidos expressos nos autos, conforme consta na sentença de Id 113528384, dos autos, decisão que decretou a interdição da Sra. ANA CAROLINA DOS SANTOS. A interdição aqui publicada teve como motivo o fato da Interditada ser portadora das mazela classificada com o CID 10, conforme prova carreada nos autos em epígrafe. Desta feita, é entendido como sendo **INCAPAZ, RELATIVAMENTE A CERTOS ATOS OU À MANEIRA DE OS EXERCER**, nos termos do art. 1.767, I, do Código Civil. O encargo da curatela foi conferido à Sra. LUCINEIDE GOMES DOS SANTOS. A curatela, no caso em tela, é por prazo indeterminado e afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial da curatelada, não alcançará o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85 da Lei nº 13.146/2015). Por força do art. 1.774 do Código Civil, as obrigações do curador estão previstas nos artigos 1.741, 1.747 e 1.748 do referido Código, sendo ao curador vedada a prática dos atos descritos no art. 1.749 do Código Civil. A referida Curadora não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens móveis ou imóveis de qualquer natureza, que venham a pertencer a Interditada, sem a necessária autorização Judicial. Os valores eventualmente recebidos de entidades previdenciárias deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, na alimentação e no bem-estar da Interditada. A sentença será inscrita no Registro de Pessoas Naturais, em conformidade com a determinação do § 3º, do art. 755, do Código de Processo Civil. **EXPEDIDO** nesta Cidade e Comarca de Benevides, Estado do Pará (PA), aos trinta e um (31) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), nos termos do Provimento n.º 006/2006, alterado pelo Provimento n.º 008/2014, da CGJRMB.

LUAN VICTOR CECIM DE OLIVEIRA

Servidor da 3ª Vara Cível e Empresarial de Benevides/PA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Exma. Dra. **ANUZIA DIAS DA COSTA**, Juíza de Direito, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial, respondendo pela 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Benevides, Estado do Pará (PA), no uso de suas atribuições legais, etc., **FAZ SABER**, aos que virem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo tramitaram os autos de interdição autuados sob o n.º **0800740-55.2023.8.14.0097**, tendo acolhido os pedidos expressos nos autos, conforme consta na sentença de Id 107428741, dos autos, decisão que decretou a interdição do Sr. JOSÉ DEO DA SILVA ROSA. A interdição aqui publicada teve como motivo o fato de o Interditado ser portador das mazelas classificadas com os CIDs CID H.90 e H.54, conforme prova carreada nos autos em epígrafe. Desta feita, é entendido como sendo **INCAPAZ, RELATIVAMENTE A CERTOS ATOS OU À MANEIRA DE OS EXERCER**, nos termos do art. 1.767, I, do Código Civil. O encargo da curatela foi conferido à Sra. DARCICLEIA VINHAS ROSAS. A curatela, no caso em tela, é por prazo indeterminado e afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial do curatelado, não alcançará o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85 da Lei nº 13.146/2015). Por força do art. 1.774 do Código Civil, as obrigações do curador estão previstas nos artigos 1.741, 1.747 e 1.748 do referido Código, sendo ao curador vedada a prática dos atos descritos no art. 1.749 do Código Civil. A referida Curadora não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens móveis ou imóveis de qualquer natureza, que venham a pertencer ao Interditado, sem a necessária autorização Judicial. Os valores eventualmente recebidos de entidades previdenciárias deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, na alimentação e no bem-estar do Interditado. A sentença será inscrita no Registro de Pessoas Naturais, em conformidade com a determinação do § 3º, do art. 755, do Código de Processo Civil.

EXPEDIDO nesta Cidade e Comarca de Benevides, Estado do Pará (PA), aos vinte e três (23) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), nos termos do Provimento n.º 006/2006, alterado pelo Provimento n.º 008/2014, da CGJRMB.

LUAN VICTOR CECIM DE OLIVEIRA

Servidor da 3ª Vara Cível e Empresarial de Benevides/PA

COMARCA DE ABAETETUBA

SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ABAETETUBA

PROCESSO Nº 0800395-73.2023.8.14.0070 CLASSE: INTERDIÇÃO DE CURATELA REQUERENTE: MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES RODRIGUES ? DEFENSORIA PÚBLICA - REQUERIDA: ACSA GONÇALVES REIS. SENTENÇA/EDITAL: ?Considerando os documentos juntados aos autos, bem como o constatado na presente audiência e, em consonância com as manifestações da Defensoria Pública e Ministério Público, JULGO PROCEDENTE o pedido e DECRETO a INTERDIÇÃO DE ACSA GONÇALVES RODRIGUES, inscrita sob o CPF nº 046.663.792-66, declarando-a relativamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil relativos aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, nomeando-lhe curadora sua genitora, Sra. MARIA DA GLORIA GONÇALVES RODRIGUES, inscrita sob o RG nº 3759240, 2ª via, PC/PA, que exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015. Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica o(a) interditado(a) impedido(a) de praticar pessoalmente, sem assistência do(a) curador(a), todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pelo curador(a). O(a) curador(a), ora nomeado(a), deverá comparecer na Secretaria do Juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, firmando o competente termo. Em atenção ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a) inscreva-se e anote-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais competente; (b) publique-se no Diário da Justiça Eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, § 1º, III, do CPC, em virtude do deferimento dos benefícios da justiça gratuita; (d) com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na rede mundial de computadores, no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; (e) publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento; (f) Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do(a) interditado(a)). **Nos termos do Provimento 003/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, esta sentença servirá: 1) como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias; 2) como mandado para inscrição e anotação da presente decisão no Registro Civil; e 3) como ofício à Receita Federal.** Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária. Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo. Cientes os presentes. Nada mais, o Magistrado mandou encerrar o presente termo que vai assinado digitalmente.

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL INTERDIÇÃO PROCESSO: 0012334-30.2016.8.14.0070 REQUERENTE: JOAO PAULO FONSECA TRINDADE: JEFFERSON MAXIMIANO RODRIGUES ? OAB ? PA017160 - INTERDITADA: **GLAUCIA ALBUQUERQUE NOBRE** SENTENÇA/EDITAL: DISPOSITIVO 1. ISSO POSTO, acatando o parecer favorável do Ministério Público, RESOLVENDO O MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do CPC, DECRETO a INTERDIÇÃO de GLAUCIA ALBUQUERQUE NOBRE, filha de Alvaro de Oliveira Nobre e Maria Perpetuo Socorro Brito Albuquerque, portadora do RG nº 8820827 e do CPF nº 508.024.022-91, declarando-a relativamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil relativos aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, nomeando-lhe curador seu companheiro JOÃO PAULO FONSECA TRINDADE, brasileiro, portador do RG nº 4681090, 2ª VIA PC/PA e inscrito no CPF sob nº 932.991.332-68, que exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015. 2. Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica o(a) interditado(a) impedido(a) de praticar pessoalmente, sem assistência do(a) curador(a), todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pelo curador(a). 3. O(a) curador(a), ora nomeado(a), deverá comparecer na Secretaria do Juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, firmando o competente termo. 4. Em atenção ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo

Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a) inscreva-se e anote-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais competente; (b) publique-se no Diário da Justiça Eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, § 1º, III, do CPC, em virtude do deferimento dos benefícios da justiça gratuita; (d) com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na rede mundial de computadores, no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; (e) publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento; (f) Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do(a) interditado(a). 5. Nos termos do Provimento 003/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, esta sentença servirá: 1) como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias; 2) como mandado para inscrição e anotação da presente decisão no Registro Civil; e 3) como ofício à Receita Federal. Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária. Dê-se ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública. Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Abaetetuba/PA, datado e assinado eletronicamente. ADRIANO FARIAS FERNANDES Juiz de Direito.

PROCESSO Nº 0800246-82.2020.8.14.0070 REQUERENTE: BENEDITO RODRIGUES CORDEIRO - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ - REQUERIDO: ROZINEY CAVALCANTE CORDEIRO AÇÃO DE INTERDIÇÃO E CURATELA. SENTENÇA/EDITAL: DISPOSITIVO 1. ISSO POSTO, acatando o parecer favorável do Ministério Público, RESOLVENDO O MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do CPC, DECRETO a INTERDIÇÃO de ROZINEY CAVALCANTE CORDEIRO, filha de Benedito Rodrigues Cordeiro e Maria Rosa Cavalcante Cordeiro, portadora do RG nº 6102522 PC/PA e do CPF nº 535.094.472-04, declarando-a relativamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil relativos aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, nomeando-lhe curador seu pai BENEDITO RODRIGUES CORDEIRO, brasileiro, portador do RG nº 3869505 PC/PA e inscrito no CPF sob nº 394.833.552-49, que exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015. 2. Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica o(a) interditado(a) impedido(a) de praticar pessoalmente, sem assistência do(a) curador(a), todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pelo curador(a). 3. O(a) curador(a), ora nomeado(a), deverá comparecer na Secretaria do Juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, firmando o competente termo. 4. Em atenção ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a) inscreva-se e anote-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais competente; (b) publique-se no Diário da Justiça Eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, § 1º, III, do CPC, em virtude do deferimento dos benefícios da justiça gratuita; (d) com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na rede mundial de computadores, no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; (e) publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento; (f) Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do(a) interditado(a). 5. Nos termos do Provimento 003/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, esta sentença servirá: 1) como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias; 2) como mandado para inscrição e anotação da presente decisão no Registro Civil; e 3) como ofício à Receita Federal. Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária. Dê-se ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública. Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Abaetetuba/PA, datado e assinado eletronicamente. ADRIANO FARIAS FERNANDES Juiz de Direito.

PROCESSO Nº 0800189-30.2021.8.14.0070. CLASSE: INTERDIÇÃO E CURATELA. REQUERENTE: ELIANE SANTOS SILVA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ - INTERDITANDA: MERIAN

SANTOS SILVA. SENTENÇA/EDITAL: DISPOSITIVO: ISSO POSTO, acatando o parecer favorável do Ministério Público, RESOLVENDO O MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do CPC, DECRETO a INTERDIÇÃO de MERIAN SANTOS SILVA, portadora do RG 5916966 e CPF 892.332.472-87, declarando-a relativamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil relativos aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, nomeando-lhe curadora ELIANE SANTOS SILVA, portadora do RG 6019720 PC-PA e CPF nº 010.722.662-6, que exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015. Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica o interditado impedido de praticar pessoalmente, sem assistência da curadora, todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pelo curador. A curadora, ora nomeada, deverá comparecer na Secretaria do Juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, firmando o competente termo, no prazo de cinco dias. Em atenção ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a) inscreva-se e averbe-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais competente; (b) publique-se no Diário da Justiça Eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, § 1º, III, do CPC, em virtude do deferimento dos benefícios da justiça gratuita; (d) com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na rede mundial de computadores, no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; (e) publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento; (f) Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do(a) interditado(a). Nos termos do Provimento 003/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, esta sentença servirá: 1) como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias; 2) como mandado para inscrição e averbação da presente decisão no Registro Civil; e 3) como ofício à Receita Federal. Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Abaetetuba/PA, datado e assinado eletronicamente. ADRIANO FARIAS FERNANDES Juiz de Direito.

PROCESSO Nº 0801036-03.2019.8.14.0070. INTERDIÇÃO E CURATELA. REQUERENTE: BENIVALDO CARDOSO BARBOSA. ? DEFENSORIA PÚBLICA - INTERDITANDA: MARIA DE FATIMA CARDOSO RODRIGUES. SENTENÇA/EDITAL: DISPOSITIVO: ISSO POSTO, acatando o parecer favorável do Ministério Público, RESOLVENDO O MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do CPC, DECRETO a INTERDIÇÃO de MARIA DE FATIMA CARDOSO RODRIGUES, portadora do RG 3835820 2ª via PC/PA e CPF 009.146.412-98, declarando-a relativamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil relativos aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, nomeando-lhe curador BENIVALDO CARDOSO BARBOSA, portador do RG 7622904 PC/PA e do CPF 047.603.642-93, que exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015. Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica a interditada impedida de praticar pessoalmente, sem assistência da curadora, todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pelo curador. O curador, ora nomeado, deverá comparecer na Secretaria do Juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, firmando o competente termo, no prazo de cinco dias. Em atenção ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a) inscreva-se e averbe-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais competente; (b) publique-se no Diário da Justiça Eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, § 1º, III, do CPC, em virtude do deferimento dos benefícios da justiça gratuita; (d) com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na rede mundial de computadores, no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; (e) publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento; (f) Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do(a) interditado(a). Nos termos do Provimento 003/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, esta sentença servirá: 1) como edital, publicando-se o dispositivo dela

pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias; 2) como mandado para inscrição e averbação da presente decisão no Registro Civil; e 3) como ofício à Receita Federal. Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Abaetetuba/PA, datado e assinado eletronicamente. ADRIANO FARIAS FERNANDES JUIZ DE DIREITO.

PROCESSO Nº 0801769-95.2021.8.14.0070. INTERDIÇÃO/CURATELA REQUERENTE: NATANAEL MACHADO DA SILVA. ? DEFENSORIA PÚBLICA REQUERIDO: SEBASTIAO FIRMINO MACHADO DA SILVA. SENTENÇA/EDITAL: DISPOSITIVO: ISSO POSTO, acatando o parecer favorável do Ministério Público, RESOLVENDO O MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do CPC, DECRETO a INTERDIÇÃO de SEBASTIAO FIRMINO MACHADO DA SILVA, CPF: 709.605.082-52, declarando-o(a) relativamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil relativos aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, nomeando-lhe curador(a) NATANAEL MACHADO DA SILVA, CPF: 760.002.062-91, que exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015. Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica o(a) interditado(a) impedido(a) de praticar pessoalmente, sem assistência do(a) curador(a), todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pelo curador(a); O(a) curador(a), ora nomeado(a), deverá comparecer na Secretaria do Juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, firmando o competente termo, no prazo de cinco dias. Em atenção ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a) registre-se e anote-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais competente; (b) publique-se no Diário da Justiça Eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, § 1º, III, do CPC, em virtude do deferimento dos benefícios da justiça gratuita; (d) com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na rede mundial de computadores, no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; (e) publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento; (f) Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do(a) interditado(a). Nos termos do Provimento 003/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, esta sentença servirá: 1) como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias; 2) como mandado para inscrição e anotação da presente decisão no Registro Civil; e 3) como ofício à Receita Federal. Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Abaetetuba/PA, datado e assinado eletronicamente. ADRIANO FARIAS FERNANDES Juiz de Direito.

PROCESSO: 0803011-89.2021.8.14.0070. CLASSE: INTERDIÇÃO/CURATELA. REQUERENTE: CACILDA BARRETO DA SILVA ? DEFENSORIA PÚBLICA REQUERIDO: MARCIA BARRETO SILVA. SENTENÇA/EDITAL: DISPOSITIVO: ISSO POSTO, acatando o parecer favorável do Ministério Público, RESOLVENDO O MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do CPC, DECRETO a INTERDIÇÃO de MARCIA BARRETO SILVA, CPF: 893.792.922-87, declarando-o(a) relativamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil relativos aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, nomeando-lhe curador(a) CACILDA BARRETO DA SILVA, CPF: 612.007.512-72, que exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015. Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica o(a) interditado(a) impedido(a) de praticar pessoalmente, sem assistência do(a) curador(a), todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pelo curador(a); O(a) curador(a), ora nomeado(a), deverá comparecer na Secretaria do Juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, firmando o competente termo, no prazo de cinco dias. Em atenção ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e no artigo

9º, inciso III, do Código Civil: (a) registre-se e anote-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais competente; (b) publique-se no Diário da Justiça Eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, § 1º, III, do CPC, em virtude do deferimento dos benefícios da justiça gratuita; (d) com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na rede mundial de computadores, no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; (e) publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento; (f) Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do(a) interditado(a). Nos termos do Provimento 003/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, esta sentença servirá: 1) como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias; 2) como mandado para inscrição e anotação da presente decisão no Registro Civil; e 3) como ofício à Receita Federal. Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Abaetetuba/PA, datado e assinado eletronicamente. ADRIANO FARIAS FERNANDES Juiz de Direito.

PROCESSO Nº 0800152-03.2021.8.14.0070. CLASSE: INTERDIÇÃO E CURATELA. REQUERENTE: SUSANA MARIA DA COSTA NEGRÃO ? LUAN DIMY RODRIGUES QUARESMA ? OAB ? PA 24857, CAMILLE SOARES MONTEIRO ? OAB-PA 19850 E FABIELY RAYANA DE AZEVEDO FERREIRA OAB-PA 18116 - INTERDITANDA: RAIMUNDA OSVALDINA MARQUES COSTA. SENTENÇA/EDITAL: DISPOSITIVO: ISSO POSTO, acatando o parecer favorável do Ministério Público, RESOLVENDO O MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do CPC, DECRETO a INTERDIÇÃO de RAIMUNDA OSVALDINA MARQUES COSTA, portadora do RG nº. 5463837 e do CPF nº. 786.697.152-87, declarando-a relativamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil relativos aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, nomeando-lhe curadora SUSANA MARIA DA COSTA NEGRÃO, portadora do RG nº. 2172185 PC/PA e do CPF nº. 333.225.112-00, que exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015. Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica a interditada impedida de praticar pessoalmente, sem assistência da curadora, todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pelo curador. O curador, ora nomeado, deverá comparecer na Secretaria do Juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, firmando o competente termo, no prazo de cinco dias. Em atenção ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a) inscreva-se e averbe-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais competente; (b) publique-se no Diário da Justiça Eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, § 1º, III, do CPC, em virtude do deferimento dos benefícios da justiça gratuita; (d) com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na rede mundial de computadores, no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; (e) publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento; (f) Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do(a) interditado(a). Nos termos do Provimento 003/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, esta sentença servirá: 1) como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias; 2) como mandado para inscrição e averbação da presente decisão no Registro Civil; e 3) como ofício à Receita Federal. Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Abaetetuba/PA, datado e assinado eletronicamente. ADRIANO FARIAS FERNANDES JUIZ DE DIREITO.

COMARCA DE MARABÁ

SECRETARIA DA VARA AGRÁRIA DE MARABÁ

**DECISÃO SERVINDO COMO EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO AOS REQUERIDOS - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA CONTESTAR
(Art. 554, §2º c/c 564, parágrafo único, CPC/15)**

"**Processo nº 0806267-64.2024.8.14.0028.** Autor(a) (es): Edvaldo Benevides Alves. Requerido(s): Enieles da Conceição Cruz e outros membros do MST. **AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR ? FAZENDA AQUIDOANA/RIO NOVO ? PARAUAPEBAS/PA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA:** Trata-se de **AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR** ajuizada por EDIVALDO BENEVIDES ALVES em desfavor de grupo de pessoas não identificadas, no intuito de reintegrar uma área situada na zona rural de Parauapebas, sentido Palmares 2, Vila 3 voltas, Km 38, com dimensão territorial correspondente a 242,2996ha, denominado Fazenda Aquidoana/Rio Novo, matrícula 12.653, fl. 01, Livro Ficha nº 2, CRI de Marabá. Narra o autor que adquiriu a propriedade no dia 03/12/2004, sendo que, a partir desta data passou a exercer a posse do bem, onde exerce a atividade de pecuária (criação de gado) e agricultura (plantação de grãos). Alega que no dia 15/04/2024 foi surpreendido por um grupo de pessoas que invadiram a sua propriedade e esbulharam sua posse, e passaram a matar gado do autor, lhe causando prejuízos financeiros, não restando alternativa senão ajuizar a presente demanda (ID Num 1134826390). Para comprovar o alegado, juntou os seguintes documentos: Boletim de Ocorrência registrado na DECA nº 00071/2024.103903-0; Matrícula do Imóvel; Notas fiscais referente à atividade exercida no imóvel; Imagens fotográficas referente à atividade exercida no imóvel e das benfeitorias e maquinários; Imagens fotográficas referentes ao esbulho possessório (ID Num 113426399 ao ID Num 113427850). Em petição de ID Num 113465643 o autor informou que o grupo de ocupantes estão matando o gado da fazenda, e ao final requereu a urgência na concessão da medida liminar. Em decisão inaugural, este Juízo determinou ao autor a emenda da inicial para fins de atualizar o valor da causa, bem como para individualizar perfeitamente a área cuja proteção possessória se requer (ID Num 113540332), cumprida pelo autor no ID Num 113709709, onde apresentou o Memorial Descritivo e Planta do Imóvel (ID Num 113712611 e 113712612), Matrícula do imóvel (ID Num 113712625), Guias de Trânsito Animal ? GTA (ID Num 113714538 ao ID Num 113714543), Declaração de Vacinação (ID Num 113714546) e a Escritura Pública de Compra e Venda (ID Num 113714551). O autor apresentou imagens fotográficas para fins de comprovar o exercício da posse (ID Num 113716427 e 113716429). Em decisão de ID Num 113826444 foi designada audiência de justificação prévia, determinando a citação dos requeridos e intimação dos órgãos fundiários para comparecerem ao ato. Os requeridos foram citados por edital (ID Num 114074720), bem como citados e intimados através de oficial de justiça (ID Num 114234218). O INCRA informou que o imóvel objeto da lide pertence a domínio privado, sendo destacado através do Título 4(GETAT)82(1)2090, outorgado à Pedro Paulo Bazan, com área de 2.899ha13a34ca, pago avista, ou seja, sem condições resolutivas, que não tem conhecimento de processo administrativo instaurado perante o INCRA. Esclareceu que a área em questão, trata-se de remanescente do título definitivo expedido pelo extinto GETAT, do qual o INCRA desapropriou 1.933,5038 ha, área que foi incorporada ao projeto de Assentamento Palmares, remanescendo portanto a área de 965,6296 ha, desta, foi destacado 242,2996 ha, sendo esta a área que compõe a "Fazenda Aquidoana", registrada na Matrícula nº 12653, Livro 2 do Registro Geral no Cartório de Registro e Imóveis da Comarca de Marabá, observando que a última transmissão feita na referida matrícula em 07/12/2004, foi ao Sr. Edivaldo Benevides Alves. Ao final, requereu o ingresso na presente demanda na qualidade de *amicus curiae*, com a finalidade de alcançar uma solução conciliatória entre as partes (ID Num 114855905). Em audiência de justificação prévia realizada no dia 06/05/2024, após frustrada tentativa de conciliação, foram ouvidos o informante do autor FRANCISCO TAVARES PINHEIRO, a testemunha do autor VALDIVIO MOREIRA DE SOUZA, e oitiva da requerida ENIELES DA CONCEIÇÃO CRUZ e, por fim, a oitiva do Superintendente do INCRA SR27, o Sr. ANDREYK MAIA SOBRINHO (ID Num 115029406). O Ministério Público manifestou-se favorável à concessão da liminar de reintegração de posse do imóvel rural denominados ?Fazenda Aquidoana/Rio Novo? (ID Num 114859757). Em decisão de ID. Num. 115235443, foi concedida em favor da autora a liminar possessória. A Defensoria Pública apresentou contestação ao

ID. Num. 115913108. Em manifestação de ID. Num. 116494765, a parte autora informou que os requeridos não desocuparam voluntariamente o imóvel. Ato contínuo, se manifestou opondo-se ao envio dos autos à Comissão de Conflito Agrário do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (ID. Num. 116897972). O Departamento de Mediação e Conciliação de Conflitos Agrários (Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA), em Ofício n. 118/2024/CNEVC - MDA/MDA, solicitou a remessa dos autos à Comissão de Soluções Fundiárias do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, alegando tratar-se de um caso excepcional com grande risco de conflito agrário. Os requeridos apresentaram contestação ao ID. Num. 117649602, requerendo, preliminarmente, a concessão da justiça gratuita, bem como, que sejam os autos encaminhados a Comissão de Soluções Fundiárias. A Defensoria Pública manifestou-se pela remessa dos autos encaminhados para Comissão de Soluções Fundiárias (ID. Num. 118877060). O Ministério Público manifestou-se favorável à remessa dos autos para a Comissão de Soluções Fundiárias (ID. Num. 119916285). Vieram os autos conclusos. É o relatório necessário. **Passo a decidir. I. DA REMESSA DOS AUTOS À COMISSÃO DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ** Nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental ADPF 828/STF, o Excelentíssimo Ministro Relator Luís Roberto Barroso, do Supremo Tribunal Federal, determinou a adoção de regime de transição para o cumprimento das medidas de desocupação de imóveis, tendo ordenado o seguinte: ?a) instalação imediata de comissões de conflitos fundiários pelos Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais, que deverão realizar inspeções judiciais no local do litígio e audiências de mediação previamente à execução das desocupações coletivas, inclusive em relação àquelas cujos mandados já tenham sido expedidos; e (b) observância do devido processo legal para a retomada de medidas administrativas que possam resultar em remoções coletivas de pessoas vulneráveis, com concessão de prazo mínimo razoável para a desocupação pela população envolvida, e o encaminhamento das pessoas em situação de vulnerabilidade social para abrigos públicos ou adoção de outra medida eficaz para resguardar o direito à moradia, vedando-se, em qualquer caso, a separação de membros de uma mesma família?. Cumpre esclarecer que, nos termos do voto condutor da liminar referendada, proferida pelo Min. Roberto Barroso, assentou-se que *?ainda que no cenário atual a manutenção integral da medida cautelar não se justifique, volto a registrar que a retomada das reintegrações de posse deve se dar de forma responsável, cautelosa e com respeito aos direitos fundamentais em jogo. Por isso, em atenção a todos os interesses em disputa, é preciso estabelecer um regime de transição para a progressiva retomada das reintegrações de posse?*. (DJe 1º.12.2022, p. 4) Com efeito, o Supremo Tribunal Federal referendou a tutela provisória incidental parcialmente deferida, para determinar a adoção de um regime de transição para a retomada da execução de decisões suspensas com fundamento na ADPF 828-MC durante o período pandêmico. Entretanto, este Juízo, acompanhando o entendimento consolidado pela Corte, entende que a hipótese versada na presente ação não resta alcançada pela referida decisão, uma vez que não se trata de retomada progressiva de reintegração de posse suspensa, sendo certo que os ocupantes do imóvel objeto da presente demanda não se beneficiaram das decisões cautelares proferidas na ADPF 828, e ratificadas pelo Plenário do STF, que mantiveram a suspensão das desocupações coletivas até 31.10.2022, termo esse já superado, sem renovação do prazo pela Corte. Em situação semelhante ao dos autos, destaco entendimento assentado pelo Min. Roberto Barroso, no julgamento do Agravo Regimental na Reclamação 57.238, nos seguintes termos: *?De acordo com o art. 7º da Lei nº 14.216/2021, a suspensão de medidas administrativas e judiciais que imponham a desocupação ou remoção forçada coletiva de imóvel urbano que sirva de moradia não se aplica a ocupações ocorridas após 31.03.2021?*. No precedente acima indicado, também se consignou o seguinte: *Não é possível que o Supremo Tribunal Federal, distante do local da ocupação e em sede de reclamação, avalie as circunstâncias fáticas de cada caso, tais como a efetiva atuação do Poder Público para a proteção social dos desabrigados, a existência de risco ou não na área objeto de remoção, entre outras. Tais elementos devem ser aferidos pelas autoridades e pelo Judiciário locais, por dependerem de dilação probatória*. Confirma-se, pois, teor da ementa desse julgado: **?DIREITO CONSTITUCIONAL. AGRAVO INTERNO EM RECLAMAÇÃO. OCUPAÇÃO COLETIVA DE ÁREA RURAL, POSTERIOR A 31.03.2021, CUJA REMOÇÃO NÃO HAVIA SIDO SUSPensa POR DECISÕES PROFERIDAS NA ADPF 828. INAPLICABILIDADE DO REGIME DE TRANSIÇÃO. 1. Agravo interno em reclamação ajuizada em face de decisão judicial que autorizou a reintegração de posse de área rural, com a remoção de ocupação coletiva. Alegação de afronta à decisão proferida na ADPF 828. 2. Na ADPF 828, esta Corte deferiu medida cautelar para impedir remoções e desocupações coletivas durante a pandemia da Covid-19. Após a decisão, foi editada a Lei nº 14.216/2021, que suspendeu ordens de remoção em imóveis urbanos até 31.12.2021. Tal prazo foi prorrogado por este Tribunal, por sucessivas vezes, até 31.10.2022. 3. Em 31.10.2022, proferi nova decisão ? referendada na sequência pelo Plenário ? fixando um regime de transição para a retomada da**

execução das decisões que haviam sido suspensas pelas cautelares proferidas na ADPF 828, em razão da pandemia da Covid-19. Entendi que não mais havia fundamento de ordem sanitária para a prorrogação do prazo de suspensão das desocupações. **4. No caso, alega-se afronta a essa última decisão, em que se fixou tal regime de transição. Ocorre que: (i) a ocupação em análise é posterior a 31.03.2021 ? marco temporal adotado pelo art. 7º da Lei nº 14.216/2021 ?, não tendo sido beneficiada pelas cautelares proferidas na ADPF 828; (ii) ainda que assim não fosse, tais decisões não se encontram mais em vigor, tendo o Plenário desta Corte decidido pela não prorrogação do prazo de suspensão e pela retomada gradual das desocupações.** 5. O regime de transição estabelecido na ADPF 828 visa à retomada paulatina das desocupações que haviam sido suspensas, não se aplicando, portanto, ao caso dos autos, em que sempre esteve autorizada a atuação do Poder Público para evitar a consolidação da ocupação irregular. 6. Não é possível que o Supremo Tribunal Federal, distante do local da ocupação e em sede de reclamação, avalie as circunstâncias fáticas de cada caso, tais como a efetiva atuação do Poder Público para a proteção social dos desabrigados, a existência de risco ou não na área objeto de remoção, entre outras. Tais elementos devem ser aferidos pelas autoridades e pelo Judiciário locais, por dependerem de dilação probatória. 7. Ausência da necessária relação de aderência estrita entre o ato reclamado e o paradigma apontado como violado. 8. Agravo interno a que se nega provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015?. (Rcl 57.238 AgR, Rel. Min. Roberto Barroso, Primeira Turma, DJe 7.3.2023; grifo nosso). Por oportuno, transcrevo o seguinte trecho do acórdão citado: ?(...) 8. Observa-se que a parte beneficiária já havia sido efetivamente reintegrada na posse da área antes da primeira decisão proferida na ADPF 828 e que as novas ocupações ocorreram em 04.07.2021 e 17.01.2022. Diante disso, antes de tudo, é preciso destacar que os ocupantes não se beneficiavam das decisões cautelares proferidas na ADPF 828, e ratificadas pelo Plenário, que mantiveram a suspensão de desocupações coletivas e despejos até 31.10.2022. Isso se deve à data em que ocorreram as ocupações. **De acordo com o art. 7º da Lei nº 14.216/2021, a suspensão de medidas administrativas e judiciais que imponham a desocupação ou remoção forçada coletiva de imóvel urbano que sirva de moradia não se aplica a ocupações ocorridas após 31.03.2021.** Ademais, o termo da decisão de suspensão já foi superado, sem renovação do prazo por esta Corte. **9. O regime de transição recentemente determinado na ADPF 828 tem relação com a retomada das medidas administrativas e judiciais que haviam sido suspensas durante a pandemia (nesse sentido: Rcl 57.054-MC, Dias Toffoli), o que não ocorre na hipótese dos autos, em que foi autorizada a atuação do Poder Público a fim de evitar a consolidação da ocupação irregular.** 10. Isto é, alterado o cenário epidemiológico no âmbito do qual foi proposta a ADPF 828, e não suspensa a medida reintegratória durante o período da pandemia, inviável a reclamação fundada no referido paradigma.(...)? (grifos nossos). Ainda nesse contexto, ressalto entendimento esposado pelo Min. Dias Toffoli, no julgamento da Rcl-Agr 50.238, segundo o qual, *?o direito social à moradia, expressamente assegurado no texto constitucional, não pode ser utilizado como respaldo para dar amparo a toda e qualquer invasão, cogitado como uma alternativa à implementação de políticas sociais e econômicas para resolver o problema habitacional no Município?.* (Primeira Turma, DJe 24.5.2022). Nessa esteira, foi proferida a decisão na Reclamação 62.994 de relatoria do Ministro Gilmar Mendes, a qual destaco o teor da ementa abaixo: Ementa: Agravo regimental na reclamação. 2. Direito Constitucional. 3. Alegação de violação ao entendimento firmado no julgamento da ADPF 828/DF-MC. Não ocorrência. 4. **Hipótese em que não se mostra configurada a inobservância ao regime de transição fixado pelo Supremo Tribunal Federal no precedente indicado.** 5. Ausência de argumentos capazes de infirmar a decisão agravada. 6. Agravo regimental não provido. (Rcl 62994 AgR, Relator(a): GILMAR MENDES, Segunda Turma, julgado em 04-12-2023, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 08-01-2024 PUBLIC 09-01-2024). Em tempo, cito também os seguintes precedentes monocráticos: Rcl 57.364/PE, Rel. Min. Alexandre de Moraes, DJe 15.12.2022; Rcl 57.283/ES, Rel. Min. Roberto Barroso, DJe 15.12.2022 e Rcl 57.054/MA, Rel. Min. Dias Toffoli, DJe 30.11.2022. Sem embargo aos argumentos expostos, o caso em tela apresenta situação excepcional, isso porque, no dia 27 de maio de 2024, o Departamento de Mediação e Conciliação de Conflitos Agrários (Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA), por meio do Ofício n. 118/2024/CNEVC - MDA/MDA, solicitou a remessa dos autos à Comissão de Soluções Fundiárias do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, alegando tratar-se de um caso excepcional com grande risco de conflito agrário. Ato contínuo, requereram reunião com este Magistrado, na qual ratificaram o pedido de remessa dos autos. Assim, com exceção do autor, os requeridos, a Defensoria Pública e o Ministério Público manifestaram favoráveis à remessa dos autos para a Comissão. Dessa forma, a Portaria do TJE/PA n.º 3525/2023-GP, de 23 de agosto de 2023, instituiu a Comissão de Soluções Fundiárias do Poder Judiciário do Estado do Pará, com atuação voltada para soluções consensuais dos conflitos fundiários de natureza coletiva, rurais e urbanas, de modo a evitar o uso de força pública no cumprimento

de mandados de reintegração de posse ou despejo e restabelecer o diálogo entre as partes, a qual o processo deverá ser encaminhado. Assim, nos termos do art. 1º, §1º, da referida Portaria, a Comissão de Soluções Fundiárias do PJPA atua como órgão auxiliar do juiz da causa, que permanece com a competência decisória, podendo este acompanhar a realização das diligências. Vale ressaltar, por oportuno, o que dispõe em seu art. 5º: Art. 5º A atuação da Comissão Regional **será determinada por decisão proferida pelo juiz da causa**, que fará a remessa eletrônica dos autos para a estrutura administrativa de apoio à Comissão, via 7º CEJUSC da Capital, ou outro CEJUSC autorizado pela Presidência do TJPA, na forma do §1º do art. 3º, sem prejuízo da ciência do conflito pela Comissão por mera comunicação de qualquer uma das partes ou eventuais interessados. § 1º **O pedido da remessa do processo para a Comissão poderá ser realizado pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública, pelas partes envolvidas ou de qualquer interessado em qualquer fase do processo.** § 2º **A qualquer momento do conflito, inclusive antes do ajuizamento da ação judicial e mesmo depois do trânsito em julgado da decisão que determina o despejo ou a reintegração de posse, será possível a atuação da Comissão de Soluções Fundiárias do PJPA.** § 3º Nos casos do art. 565 do Código de Processo Civil, faculta-se que a audiência de mediação conte com a participação da Comissão de Soluções Fundiárias do PJPA, sendo encaminhado ao 7º CEJUSC da Capital, ou para outro CEJUSC autorizado pela Presidência do TJPA, na forma do §1º do art. 3º, para realização do ato, na forma do caput. Isto é, cabe a Juiz da causa decidir se determinará ou não a remessa dos autos à Comissão de Soluções Fundiárias, o que, diante do caso concreto e as peculiaridades apresentadas, observo, em caráter excepcional, que deve ser a medida mais adequada a ser adotada. Portanto, os autos deverão ser encaminhados para a Comissão de Soluções Fundiárias do TJPA, para que seja realizada inspeção judicial, previamente a eventual desocupação forçada dos moradores, sem prejuízo ao prosseguimento do feito. Dado o exposto, **DETERMINO: I. ENCAMINHEM-SE** os autos para a Comissão de Soluções Fundiárias do TJPA, para que seja obedecido o regime de transição imposto na ADPF 828/DF, e a realização de inspeção judicial, previamente a eventual desocupação forçada dos moradores. Ressalta-se que, a Secretaria deverá proceder a abertura, via Sistema SIGADOC e também, se necessário, via Chamado Técnico, de requerimento à Secretaria de Informática do TJPA, a fim de que adote as providências necessárias no sentido de **criar uma "via eletrônica" dos presentes autos a ser utilizada pela Comissão de Soluções Fundiárias, a qual deverá ser vinculada ao respectivo perfil do sistema PJE da Comissão de Soluções Fundiárias do TJPA e todos os seus integrantes;** II. **SUSPENDA-SE** a execução do mandado de reintegração de posse, por ora, enquanto da atuação da Comissão de Soluções Fundiárias; III. **CITEM-SE e INTIMEM-SE, por edital, os réus não localizados no imóvel em diligência citatória pessoal realizada pelo Oficial de Justiça, da decisão de ID. Num. 225235443, notadamente para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem contestação, nos termos do art. 554, § 2º c/c 564, parágrafo único, ambos do CPC/15.** IV. **Após, certifique-se e retornem os autos conclusos para decisão.** V. **INTIMEM-SE** a Defensoria Pública e o Ministério Público, nos termos da lei; VI. **INTIMEM-SE** as partes, nos termos da lei. P.R.I. Cumpra-se. Servirá esta, mediante cópia, como MANDADO /OFÍCIO/CARTA PRECATÓRIA E EDITAL, nos termos do Provimento nº 11/2009-CJRMB, Diário da Justiça nº 4294, de 11/03/2009, no que couber. Marabá/PA, data e hora geradas pelo sistema. **AMARILDO JOSÉ MAZUTTI** Juiz de Direito da 3ª Região Agrária- Marabá/PA." ***E, para que ninguém possa alegar ignorância no presente ou no futuro, será o este edital publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Estado do Pará, afixado no átrio da Vara Agrária de Marabá, na forma da Lei, informando que este Juízo Funciona das 08:00 às 14:00 horas, na Rodovia Transamazônica, s/n, Agrópolis do INCRA, Amapá, Estado do Pará. EXPEDIDO nesta cidade de Marabá, 01 de Agosto de 2024. Eu, Leonardo Ferreira Santana, Diretor de Secretaria Substituto, este digitei e o subscrevo (art. 1º, § 3º do Provimento nº 006/2006-CJRMB c/c 006/2009-CJCI), Região Agrária de Marabá.***

COMARCA DE SANTARÉM**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTARÉM**

Número do processo: 0813217-20.2024.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JOILSON SOUSA Participação: ADVOGADO Nome: FRANCISCO ANDRADE DA CONCEICAO OAB: 25170/PA Participação: ADVOGADO Nome: FRANCISCO ANDRADE DA CONCEICAO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0813217-20.2024.8.14.0051

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: JOILSON SOUSA

ENDEREÇO: TRAVESSA 459, 108, QUADRA 10, CIDADE NOVA, MORAES ALMEIDA (ITAITUBA) - PA - CEP: 68189-000

OBS: CASO NÃO PAGUE SERÁ PROTESTADO EM CARTÓRIO

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: JOILSON SOUSA

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93) 30649230 nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 9 de agosto de 2024

Belª Maria do Socorro Cardoso Neves

Chefe de Arrecadação Judiciária Regional ? UNAJ ? Santarém

COMARCA DE ALTAMIRA

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ALTAMIRA

Número do processo: 0807491-43.2023.8.14.0005 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. Participação: ADVOGADO Nome: JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR registrado(a) civilmente como JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR OAB: 45445/PR Participação: ADVOGADO Nome: JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR registrado(a) civilmente como JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ALTAMIRA - UNAJ - AL, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no § 2º do Art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e § 2º do Art. 2º e Art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC:0807491-43.2023.8.14.0005

NOTIFICADO(A):REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado(s) do reclamado: JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de **Certidão de Crédito Judicial (CCJ)** para fins de **protesto e inscrição em dívida ativa**.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 005unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3205 -3620 nos dias úteis das 8h às 14h.

Altamira/PA, 9 de agosto de 2024.

Ana Maria Duarte Oliveira, Chefe da Unidade de Arrecadação - UNAJ - Altamira

Número do processo: 0804780-31.2024.8.14.0005 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ANTONIO ROCHA DOS SANTOS Participação: ADVOGADO Nome: SANDRA ADELICE SOUSA SANTOS OAB: 64045/GO Participação: ADVOGADO Nome: SANDRA ADELICE SOUSA SANTOS

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ALTAMIRA - UNAJ - AL, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no § 2º do Art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e § 2º do Art. 2º e Art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC:0804780-31.2024.8.14.0005

NOTIFICADO(A):REQUERIDO: ANTONIO ROCHA DOS SANTOS

Advogado(s) do reclamado: SANDRA ADELICE SOUSA SANTOS

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: ANTONIO ROCHA DOS SANTOS, para que

proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de **Certidão de Crédito Judicial (CCJ)** para fins de **protesto e inscrição em dívida ativa**.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 005unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3205 -3620 nos dias úteis das 8h às 14h.

Altamira/PA, 9 de agosto de 2024.

Ana Maria Duarte Oliveira, Chefe da Unidade de Arrecadação - UNAJ - Altamira

COMARCA DE BARCARENA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BARCARENA**

Número do processo: 0803329-93.2023.8.14.0008 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: SUL AMERICA SEGUROS DE VIDA PREVIDENCIA S/A Participação: ADVOGADO Nome: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI OAB: 178033/SP

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS****UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO ? FRJ - BARCARENA****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BARCARENA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art.2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0803329-93.2023.8.14.0008**NOTIFICADO(A): SUL AMERICA SEGUROS DE VIDA PREVIDENCIA S/A****Adv.: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PA 15.674-A)**

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) SUL AMERICA SEGUROS DE VIDA PREVIDENCIA S/A para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. **Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.**

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado

acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o

endereço 008unaj@tjpa.jus.br nos dias úteis das 8h às 14h.

Barcarena/PA,9 de agosto de 2024.

ANA MARIA DE CARVALHO MENEZES

Chefa da ULA-FRJ- Barcarena/Pa

COMARCA DE MONTE ALEGRE**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE MONTE ALEGRE**

Número do processo: 0801461-71.2024.8.14.0032 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO DO BRASIL SA Participação: ADVOGADO Nome: MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES OAB: 5553/RN Participação: ADVOGADO Nome: MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-MONTE ALEGRE

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-MONTE ALEGRE**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801461-71.2024.8.14.0032

NOTIFICADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

Adv.: Advogado(s) do reclamado: MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES OAB/RN Nº 5.553

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o BANCO DO BRASIL S.A.

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **032unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93) 3533-1635, nos dias úteis das 8h às 14h.

Monte Alegre/PA, 9 de agosto de 2024.

Benedito Ragno Pires da Silva - Mat. 96610-TJPA
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Monte Alegre

COMARCA DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ**

800018-58.2022.8.14.0096

Advogado do(a) REQUERENTE: RONALDO DIAS CAVALCANTE - PA22921

Requerente: MARIA CONCEICAO DE SOUZA MELO, residente e domiciliada à TRAVESSA MAGALHÃES BARATA, 170, PROXIMO A EMATER, ANAISSE, SÃO FRANCISCO DO PARÁ - PA - CEP: 68748-000

Advogado do(a) REQUERIDO: EVERTON DOUGLAS SILVA PEREIRA - PA30119

Requerido: DARLAN OLIVEIRA MELO, residente e domiciliado à TV MAGALHÃES BARATA, 170, PROXIMO A EMATER, ANAISSE, SÃO FRANCISCO DO PARÁ - PA - CEP: 68748-000

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de AÇÃO DE INTERDIÇÃO ajuizada por MARIA CONCEICAO DE SOUZA MELO em face de DARLAN OLIVEIRA MELO, partes qualificadas nos autos.

Alega a parte autora que é irmã do interditando, o qual apresenta o quadro compatível com o fenótipo de Síndrome de *Down*, não possuindo capacidade de gerir a vida pessoal, conforme laudo médico de ID. 80117821 ? Pág. 08.

A decisão de ID. 85654804 concedeu os benefícios da justiça gratuita e concedeu vista ao Ministério Público em relação ao pedido de curatela provisória.

Parecer favorável do Ministério Público no ID 51106932.

O despacho de ID 59484853 intimou a parte autora para apresentar informações e documentos.

A parte autora apresentou informações e documentos nos IDs 80117818 e 80117821.

A decisão de ID 85654804 deferiu o pedido de curatela provisória, determinou a citação do requerido e designou audiência de entrevista do interditando (art. 752 do CPC).

Termo de compromisso assinado no ID 89049847.

A audiência de entrevista foi realizada no dia 13/07/2023 (ID 96820554), tendo sido nomeado Defensor Dativo ao requerido para a apresentação de contestação.

A contestação por negativa geral foi apresentada no ID. 98252340.

A parte autora apresentou réplica no ID 102735272.

Parecer favorável do Ministério Público no ID. 111551033.

É o relatório. **Decido.**

Promovo o julgamento antecipado na lide, nos termos do art. 355, I, do CPC, visto que o conjunto probatório colacionado aos autos é suficiente para a formação do convencimento do Juízo, sendo, portanto, desnecessária a produção de outras provas. Impende esclarecer que a sua realização não configura faculdade, e sim dever constitucional do Juízo, em atenção ao princípio da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, CF).

Não há questões preliminares ou prejudiciais a serem analisadas. Presentes os pressupostos processuais e os requisitos de admissibilidade da demanda, passo ao exame do mérito.

A curatela é um instituto de direito assistencial para a defesa dos interesses de pessoa maior de idade, mediante prova da sua incapacidade para a prática dos atos da vida civil, conforme previsto no art. 1.776, I, do CC.

Segundo a regra contida no artigo 747 do CPC, a interdição (curatela) poderá ser promovida pelo cônjuge ou companheiro (inc. I), pelos parentes ou tutores (inc. II), pelo representante da entidade em que se encontra abrigado o interditando (inc. III), ou pelo Ministério Público (inc. IV).

No caso em apreço, o(a) requerente é irmão do(a) interditando(a), condição que supre a legitimidade.

Pois bem, o Código Civil, no seu art. 4º, elenca os casos em que o indivíduo se encontra relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, com destaque para os que, aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade (inc. III).

O(A) interditando(a) é portador(a) de síndrome de *Down* (CID 10 Q 90), de quadro crônico e irreversível, definitivo, permanente, com prejuízo na cognição e funções executivas (ID. 80117821 ? Pág. 08), necessitando da nomeação de um curador a fim de representá-la nos autos da vida civil, no caso a sua tia, que já é responsável, de fato, pelos cuidados a que faz jus.

Em audiência realizada ficou patente a condição de saúde do(a) interditando(a).

Destarte, na hipótese dos autos, a interdição do(a) requerido(a) é medida que se impõe, porquanto não reúne condições de saúde que a habilitam a praticar, pessoalmente, os atos da vida civil, fazendo-se necessária a nomeação de um(a) curador(a).

A ausência de discernimento proporcionada pela moléstia, congênita ou adquirida, impossibilita a prática de atos jurídicos pelo portador, razão pela qual o ordenamento jurídico trata da possibilidade de nomeação de um terceiro responsável pela pessoa incapacitada, dentre as pessoas indicadas no rol taxativo, não preferencial e concorrente do art. 1.775, §1º a 3º, do CPC:

Art. 1.775. O cônjuge ou companheiro, não separado judicialmente ou de fato, é, de direito, curador do outro, quando interdito.

§1º Na falta do cônjuge ou companheiro, é curador legítimo o pai ou a mãe; na falta destes, o descendente que se demonstrar mais apto.

§2º Entre os descendentes, os mais próximos precedem aos mais remotos.

§3º Na falta das pessoas mencionadas neste artigo, compete ao juiz a escolha do curador.

Nesse passo, não há qualquer óbice para a manutenção da parte autora como curadora, pois possui condições adequadas de exercer o encargo e atender aos interesses do curatelado.

Em relação ao prazo da curatela, inviável sua delimitação, em virtude de a requerida apresentar patologia grave, que não tem prognóstico de cura.

Por fim, importante registrar as corretas ponderações do Ministério Público na manifestação de ID Num. 111551033, também dinamizadas à procedência.

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito (art. 487, I do CPC), e DECRETO A INTERDIÇÃO de DARLAN OLIVEIRA MELO, brasileiro, solteiro, paraense, natural de São Francisco do Pará/PA, nascido em 13/01/1990, filho de Pedro Gomes de Melo e Luiza Oliveira Melo, CPF nº 988.654.552-68, declarando-o incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, ressalvada as disposições da Lei nº 13.146/2015, em especial os artigos 6º, 84 a 86.

Confirmando a tutela antecipada deferida e nomeio MARIA CONCEIÇÃO DE SOUZA, brasileira, divorciada, paraense, autônoma, natural de São Francisco do Pará/PA, nascida em 25/09/1983, filha de Pedro Gomes de Melo e Luiza de Souza Melo, CPF nº 821.559.172-87, para exercer o encargo de curadora definitiva, cuja autoridade estender-se-á à pessoa e aos bens dos filhos menores que a curatelada tem ou, eventualmente, vier a ter, permanecendo o encargo até que eventualmente sobrevenha a capacidade plena da interditada.

Sem custas processuais em decorrência do deferimento da gratuidade de justiça.

Condeno o Estado do Pará ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$800,00 (oitocentos reais) em favor do advogado dativo, Dr. EVERTON DOUGLAS SILVA PEREIRA (OAB/PA 30.119), diante da inexistência de Defensoria Pública instalada nesta comarca, assim o fazendo com fundamento no artigo 22, § 1º da Lei 8906/94.

Considerando que a Curadora é irmã do curatelada, com presumida idoneidade, bem como pelo fato de o *Parquet* não tê-la exigido, dispense a prestação de caução.

Advirto o(a) curador(a) nomeado(a) que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar móveis, imóveis de qualquer natureza, porventura pertencentes ao(a) interditado(a), sem autorização judicial.

Considerando que o interditado não possui bens e, se caso, vier a ser titular de benefício de prestação continuada, de um salário mínimo nacional por mês, que se consumirá com a manutenção dele, no atendimento de necessidades básicas, dispense a curadora de prestar contas periódicas, tendo em vista ser o valor do rendimento baixo.

Em obediência ao disposto no § 3º do art. 755 do CPC e no art.9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Cartório de Registro Civil e publique-se no órgão oficial, por três vezes, com intervalo de dez dias, constando do edital os nomes do(a) interditado(a) e do(a) curador(a), a causa da interdição, os limites da curatela, encaminhando-se ainda outra via da sentença, para publicação na plataforma de editais do CNJ, onde permanecerá por 6 (seis) meses, ficando dispensada, porém, a publicação em imprensa local, a teor do art. 98, § 1º, III, do CPC

Expeça-se, ainda, termo de compromisso válido por tempo indeterminado, constando as restrições dos artigos 1.741, 1.747 a 1.750 do Código Civil, referentes a necessidade de zelar pelos interesses do curatelado e a proibição supracitada, intimando-se o(a) curador(a) nomeado(a) para que compareça em cartório, para prestar compromisso (art. 759, I do CPC).

Com o trânsito em julgado, encaminhe-se cópia desta sentença, que servirá como mandado de averbação e ofício, para o Cartório de Registros de Pessoas Naturais para devida inscrição.

Intimem-se as partes.

Ciência ao Ministério Público.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Servirá como mandado/ofício/notificação/carta precatória para as comunicações necessárias (Provimento nº 003/2009CJRMB-TJPA).

São Francisco do Pará/PA, 22 de março de 2024

JOÃO PAULO SANTANA NOVA DA COSTA

Juiz de Direito Substituto, respondendo

pela Comarca de São Francisco do Pará

Portaria n. 992/2024-GP

COMARCA DE XINGUARA**SECRETARIA DA 2 VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE XINGUARA****PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE XINGUARA

0800201-88.2023.8.14.0065

[Capacidade]

Nome: ROSIMEIRE ALVES LIMA

Endereço: Rua Rua das Palmeiras, 35, Frei Henry, XINGUARA - PA - CEP: 68555-970

Nome: JOSE ILSON RODRIGUES LIMA

Endereço: Rua das Esmeraldas, 10, Marajoara II, XINGUARA - PA - CEP: 68555-970

SENTENÇA**1. RELATÓRIO**

Trata-se de AÇÃO DE INTERDIÇÃO COM FIXAÇÃO DE CURATELA C/C TUTELA PROVISÓRIA URGÊNCIA formulada por ROSIMEIRE ALVES LIMA, por intermédio da Defensoria Pública do Estado do Pará, em face de JOSÉ ILSON RODRIGUES LIMA, irmão da autora, estando as partes qualificadas nos autos.

Consta da inicial, em suma:

?A requerente é irmã do requerido e realiza primordialmente os cuidados do requerido. Os outros irmãos da requerente a auxiliam, contudo, quem sempre está à frente de solucionar os problemas referentes à vida civil de José Ilson é a autora. Além disso, a mãe do requerido é pessoa acamada e seu pai, com quem vive, é pessoa idosa e não tem condições físicas para proceder a seus cuidados.

O requerido é portador do vírus HIV e há dois anos teve uma doença oportunista, meningite cirptocóccica, que evoluiu para quadro neurológico que impossibilita o exercício pleno de todos os atos da vida civil, conforme laudo anexo. Nos últimos meses, o requerente vem apresentando comportamento agressivo, não tem tomado suas medicações e necessita de cuidados constantes de seus irmãos para a sua subsistência.

Além disso, o réu tem demonstrado incapacidade para tomar suas próprias decisões, visto que não tem comparecido às suas consultas médicas, não tem exercido seus cuidados de higiene, o que gera inúmeros transtornos aos seus irmãos que precisam proceder com seus cuidados mais básicos. Em razão disso, a fim de obter auxílio na manutenção da vida do requerido, a autora buscou a Defensoria Pública a fim de obter a interdição do requerido para que possa garanti-lo outros direitos como, por exemplo, o benefício de assistência continuada?.

Com a exordial foram colacionados documentos.

Acostados laudo médicos particulares quanto à alegada incapacidade do demandado (ID 85390559 ? Pág. 1/4).

Recebida a inicial, foi concedida a curatela provisória à autora, deferida a gratuidade da justiça e designada audiência de interrogatório (ID 85956244).

O réu foi citado por Oficial de Justiça (ID 86720813).

Realizada a audiência, ouviu-se o interditando e a autora, sendo ainda nomeada a Defensoria Pública para a curadoria provisória do promovido (ID 90912969).

Apresentada contestação por negativa geral (ID 92263241).

Determinada a expedição de ofício à Secretaria Municipal de Saúde e ao CAPS para informar a disponibilidade de médicos para realização de perícia (ID 98825351).

Retorno da resposta do ofício sendo informado a impossibilidade dos médicos conveniados ao Município para realização do exame (ID 106734665).

Vieram os autos conclusos.

É o relatório necessário. Passo a fundamentar e a decidir.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Do julgamento antecipado

Não há dúvida de que o sistema de valoração das provas adotado pelo ordenamento processual brasileiro permanece sendo o da persuasão racional, também conhecido pelo princípio do livre convencimento motivado, que autoriza o(a) juiz(a) a apreciar livremente a prova, desde que indique os elementos formadores de seu convencimento. Nesse sentido:

?(...) 2. O magistrado é o destinatário das provas, cabendo-lhe apreciar a necessidade de sua produção, sendo soberano para formar seu convencimento e decidir fundamentadamente, em atenção ao princípio da persuasão racional. 3. Não caracteriza cerceamento de defesa o julgamento antecipado da lide sem a produção das provas requeridas pela parte consideradas desnecessárias pelo juízo, desde que devidamente fundamentado. (...) (AGINT NO ARESP N. 2.409.939/SC, RELATOR MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, JULGADO EM 4/12/2023, DJE DE 6/12/2023 ? SEM CORTES NO ORIGINAL).

Não por outra razão, o caput do art. 355 do CPC/15 define como dever (e não faculdade) do juiz conhecer e julgar a lide antecipadamente quando presentes as condições para fazê-lo.

Na hipótese, o processo versa sobre questão unicamente de direito, sendo a documentação apresentada pelas partes suficientes para nortear o convencimento deste Juízo, como se verá na análise subsequente. Sendo assim, procedo ao julgamento antecipado dos pedidos, com fundamento no art. 355, I, do CPC.

2.2 Do mérito

No mérito, o pedido é procedente.

Ao que se tem dos autos, o interditando seria portador do vírus HIV (CID B24) e há dois anos foi acometido de uma doença oportunista, meningite criptocócica (CID B45), que evoluiu para quadro neurológico, com flutuação de consciência.

À inicial foram acostados 04 (quatro) laudos médicos atestando a existência da enfermidade mencionada pela autora, que obstarão o exercício pleno dos atos da vida civil (ID 85390559 ? Pág. 1/4).

Para além disso, em audiência de interrogatório, o interditando respondeu com dificuldade as perguntas e confirmou que a autora o auxilia nos afazeres do dia a dia. Além disso, em sede de depoimento pessoal solicitado pelo Ministério Público, a promovente informou que hoje é a pessoa que mais tem disponibilidade em ajudar o irmão, o qual precisa de auxílio de constante, vez que já apresentou episódios de agressividade, confusão mental, recusa de tomar os medicamentos e fuga da residência em que mora (ID 90912969).

O depoimento da curadora provisória se confirma pelos laudos médicos dos autos, que retratam sintomas condizentes com os que foram narrados.

Tais elementos, por si, já indicam a necessidade da interdição.

De se registrar, ainda, quanto à realização de exame pericial a que se refere o art. 753 do CPC, que há séria dificuldade de encontrar profissionais técnicos especializados para elaboração de laudos médicos nas ações judiciais em trâmite nesta 2ª Vara Cível e Empresarial de Xinguara/PA. Tal circunstância tem acarretado o congestionamento da tramitação dos feitos e, por consequência, infringido o princípio da razoável duração do processo (CF/88, art. 5º, LXVIII c/c CPC, art. 4º).

Nesse cenário, diante do contexto probatório, ressalto que não há necessidade da realização de nova perícia a fim de se verificar a incapacidade do interditando, já que, diante da prova dos autos, ficou cristalino que a sua doença a incapacita totalmente para as atividades mais cotidianas. Para tanto, invoco a norma que processual autoriza a dispensa de prova pericial pelo juízo, ante a suficiência do lastro probatório (CPC, art. 472).

A jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aliás, autoriza a providência:

EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS EM AÇÃO ORDINÁRIA. NULIDADE DA SENTENÇA DIANTE DE DISPENSA DA REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL. SITUAÇÃO QUE NÃO EXPRESSA CERCEAMENTO DE DEFESA. PRESENÇA DE OUTROS MEIOS PROBATÓRIOS PARA O DESLINDE DA CONTROVÉRSIA. PRELIMINAR REJEITADA. MÉRITO. CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NOS QUADROS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO. INAPTIDÃO DE CANDIDATO AFERIDA POR OCASIÃO DA AVALIAÇÃO DE SAÚDE. NÃO CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS NO MOMENTO DESSA ETAPA. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS POSTERIORMENTE À REFERIDA FASE. DESCABIMENTO. RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS. DECISÃO UNÂNIME. 1. DO RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. 1.1. Em se tratando de prova pericial, reza o artigo 472 do Código de Processo Civil que ?o juiz poderá dispensar prova pericial quando as partes, na inicial e na contestação, apresentarem, sobre as questões de fato, pareceres técnicos ou documentos elucidativos que considerar suficiente?. 1.2. No caso vertente, foi esse o entendimento adotado pelo juízo de origem ao dispensar a realização de prova pericial, uma vez que os documentos que instruíram a inicial se mostraram suficientes para o deslinde da controvérsia, valendo ressaltar que a não realização da prova requerida não caracteriza cerceamento de defesa caso existam outros documentos nos autos que já tratem da questão. 1.3. Os documentos médicos apresentados pelo autor na exordial dispensaram a realização de prova pericial, visto que a controvérsia se limitou em aferir se ele, a quando da realização da avaliação de saúde, cumpria as exigências editalícias para o ingresso na carreira militar. (grifo nosso) (...) (TJPA ? APELAÇÃO CÍVEL ? Nº 0052281-82.2013.8.14.0301 ? RELATOR(A): ROBERTO GONCALVES DE MOURA ? 1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO ? JULGADO EM 09/11/2020)

Portanto, diante dos fatos e conjunto probatório exposto ao longo do processo, verifica-se que a interditanda não possui condições de ministrar, sozinha, os atos da vida civil, necessitando de alguém que

o auxílio e preze pelo seu bem-estar. É caso, portanto, de se decretar a interdição e nomear a autora à curatela, como autoriza o art. 755 do CPC.

3. DISPOSITIVO

3.1 Diante de todo o exposto, com fundamento no art. 755 do CPC, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO** para decretar a interdição de JOSE ILSO RODRIGUES LIMA, declarando-a relativamente incapaz de exercer, por si só, os atos da vida civil, e nomeando como sua curadora a autora ROSIMEIRE ALVES LIMA.

Por consequência, **EXTINGO** o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC.

3.2 A curadora ora nomeada deverá prestar compromisso, no prazo de 05 (cinco) dias (CPC, art. 759), atuando com representante do réu em todos os atos da via civil elencados no art. 1.782 do Código Civil.

3.3 Prestado o compromisso legal, a curadora passa a assumir a administração dos bens da parte interdita, de forma definitiva, até ulterior revogação judicial (CPC, art. 759, §2º).

3.4 Caso a promovente não compareça para assinar o termo de curatela definitivo no prazo assinado, certifique-se a ocorrência, a qual não obstará o arquivamento do feito após o trânsito em julgado.

3.5 Inscreva-se a presente sentença no Registro Civil de Pessoas Naturais e publique-se o ato de julgamento, por extrato, 03 (três) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado e no lugar de costume, face à inexistência de imprensa local, devendo constar, no edital respectivo, os nomes do interdito e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela, que, no caso, é total (CPC, art. 755, §3º).

3.6 Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social comunicando-lhe da presente interdição.

3.7 Condene a parte ré, ora sucumbente, ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% sobre o valor da causa (CPC, art. 85, §2º). Porém fica a cobrança sob condição suspensiva de exigibilidade, eis que se trata de parte beneficiária da justiça gratuita (CPC, art. 98, §§2º e 3º)?

3.8 Dê-se ciência às partes, via sistema eletrônico e DJE.

3.9 Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública, contabilizando-se prazo em dobro (CPC, art. 180 e 186).

3.10 Com o trânsito em julgado e não havendo outros requerimentos, arquivem-se os autos.

3.11 Determino, na forma do provimento n. 003/2009, da CJMB - TJE/PA, com redação dada pelo Provimento n. 011/2009, que essa decisão sirva como mandado, ofício, notificação e carta precatória para as comunicações necessárias, caso necessário.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Local e data registrados no sistema.

(assinatura eletrônica)

Sérgio Simão dos Santos

Juiz de Direito Substituto

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE XINGUARA

0802741-46.2022.8.14.0065

[Curadoria dos bens do ausente]

Nome: ELZA CUSTODIA DE LIMA

Endereço: AVENIDA JOSE AUGUSTO MARINHO, S/N, CENTRO, SAPUCAIA - PA - CEP: 68548-000

Nome: CREITO DE LIMA GONCALVES

Endereço: AVENIDA JOSE AUGUSTO, S/N, CENTRO, SAPUCAIA - PA - CEP: 68548-000

SENTENÇA

1. Relatório.

ELZA CUSTODIA DE LIMA GONÇALVES, por intermédio da Defensoria Pública, propôs ação de Interdição e Curatela em face de seu filho CREITO DE LIMA GONÇALVES, ambos já qualificados nos autos.

Sustenta a autora que o interditando é portador de doença mental, tendo a sua doença classificada pelo CID F72, o que o impossibilita de exercer os atos da vida civil, necessitando de curatela.

Recebida a inicial, fora deferida a Justiça gratuita deferida à autora, e deferida a tutela antecipada de urgência concedendo a curatela provisória (ID nº 78154935).

Realizada audiência, passou-se a entrevista da promovente e do interditando (ID nº 86340612).

Contestação por negativa geral em id. 91803782.

Apresentada réplica (ID nº 105196323).

Eis o relato do necessário.

2. Fundamentação.

- DO JULGAMENTO ANTECIPADO

Inicialmente, concedo os benefícios da gratuidade de justiça em favor da parte ré.

Não há dúvida de que o sistema de valoração das provas adotado pelo ordenamento processual brasileiro permanece sendo o da persuasão racional, também conhecido pelo princípio do livre convencimento motivado, que autoriza o(a) juiz(a) a apreciar livremente a prova, desde que indique os elementos formadores de seu convencimento. Nesse sentido:

?(...) 2. O magistrado é o destinatário das provas, cabendo-lhe apreciar a necessidade de sua produção, sendo soberano para formar seu convencimento e decidir fundamentadamente, em atenção ao princípio da persuasão racional. 3. Não caracteriza cerceamento de defesa o julgamento antecipado da lide sem a produção das provas requeridas pela parte consideradas desnecessárias pelo juízo, desde que devidamente fundamentado. (...) (AgInt no AREsp n. 2.409.939/SC, relator Ministro João Otávio de Noronha, Quarta Turma, julgado em 4/12/2023, DJe de 6/12/2023 ? sem cortes no original).

Não por outra razão, o caput do art. 355 do CPC/15 define como dever (e não faculdade) do juiz conhecer e julgar a lide antecipadamente quando presentes as condições para fazê-lo.

Na hipótese, a documentação e os fatos apresentados pelas partes são suficientes para nortear o convencimento deste Juízo, como se verá na análise subsequente. Sendo assim, procedo ao julgamento antecipado dos pedidos, com fundamento no art. 355, I, do CPC.

- DO MÉRITO

No mérito, a ação é **procedente**.

In casu, o interditando é portador de deficiência mental, sendo avaliado pelo médico e atestado que esse é portador do CID ? F72, cujo laudo foi elaborado por médico neurologista (ID nº 76520709) o que, de acordo com o referido laudo, o incapacita totalmente para o exercício dos atos da vida civil.

Para além disso, em audiência de interrogatório, formuladas perguntas ao requerido, este não respondeu nenhuma, não sabendo verbalizar palavras, além disso, foi relatado pela autora que ele possui dificuldades auditivas.

Nesse viés, diante do contexto probatório, ressalto que não há necessidade da realização de perícia a fim de se verificar a incapacidade do interditando, já que, diante do lastro probatório dos autos, ficou cristalino que a sua doença prevista no CID ? F72, o incapacita totalmente para as atividades mais comezinhas.

Neste sentido, já se manifestou o Tribunal de Justiça do Estado do Pará:

EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS EM AÇÃO ORDINÁRIA. NULIDADE DA SENTENÇA DIANTE DE DISPENSA DA REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL. SITUAÇÃO QUE NÃO EXPRESSA CERCEAMENTO DE DEFESA. PRESENÇA DE OUTROS MEIOS PROBATÓRIOS PARA O DESLINDE DA CONTROVÉRSIA. PRELIMINAR REJEITADA. MÉRITO. CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NOS QUADROS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO. INAPTIDÃO DE CANDIDATO AFERIDA POR OCASIÃO DA AVALIAÇÃO DE SAÚDE. NÃO CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS NO MOMENTO DESSA ETAPA. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS POSTERIORMENTE À REFERIDA FASE. DESCABIMENTO. RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS. DECISÃO UNÂNIME.

1. DO RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

1.1. Em se tratando de prova pericial, reza o artigo 472 do Código de Processo Civil que ?o juiz poderá dispensar prova pericial quando as partes, na inicial e na contestação, apresentarem, sobre as questões de fato, pareceres técnicos ou documentos elucidativos que considerar suficiente?.

1.2. No caso vertente, foi esse o entendimento adotado pelo juízo de origem ao dispensar a realização de prova pericial, uma vez que os documentos que instruíram a inicial se mostraram suficientes para o deslinde da controvérsia, valendo ressaltar que a não realização da prova

requerida não caracteriza cerceamento de defesa caso existam outros documentos nos autos que já tratem da questão.

1.3. Os documentos médicos apresentados pelo autor na exordial dispensaram a realização de prova pericial, visto que a controvérsia se limitou em aferir se ele, a quando da realização da avaliação de saúde, cumpria as exigências editalícias para o ingresso na carreira militar. (grifo nosso)

2. DO RECURSO DO AUTOR.

2.1. Não é de se olvidar que o edital é a lei interna do concurso público, que vincula não apenas os candidatos, mas também a própria Administração, e que estabelece regras dirigidas à observância do princípio da igualdade, devendo ambas as partes observarem suas disposições. Sobremais, em se tratando de concurso para ingresso na Polícia Militar, admite-se a exigência de critérios diferenciados, dado que a natureza do cargo exige aptidões físicas específicas para o seu regular exercício.

2.2. Diante de sua eliminação, o apelante/autor ingressou em juízo com vistas a comprovar que satisfazia as exigências editalícias, tendo instruído a inicial com laudo médico subscrito por médico ortopedista atestando que o seu desvio escoliótico é inferior a 05º COBB e outro produzido por oftalmologista afirmando que possui acuidade visual de ambos os olhos em 1,0 C/C.

2.3. Todavia, extrai-se do caderno processual que a etapa de avaliação de saúde ocorreu em 25/10/2010, enquanto os documentos médicos juntados pelo apelante/autor são datados de 18/06/2013 e 25/08/2013. Em suma, os laudos médicos apontados por ele como comprobatório da satisfação das exigências editalícias foram produzidos em momento posterior à referida fase do certame, infringindo, assim, a regra prevista no item 7.3.12 do edital.

2.4. Nesse desiderato, a validação de exames médicos produzidos após a fase de concurso público importa em infringência ao princípio constitucional da isonomia, uma vez que confere tratamento diferenciado em favor de determinado candidato, desconsiderando os demais que cumpriram com todas as exigências no momento exigido pela Administração Pública. Diante do cenário, não se mostrou evidente o direito do apelante/autor em prosseguir nas demais etapas do Concurso Público nº 001/PMPA/2012, conforme assentado pela instância de origem.

3. Apelações conhecidas e não providas. À unanimidade.

(TJPA ? APELAÇÃO CÍVEL ? Nº 0052281-82.2013.8.14.0301 ? Relator(a): ROBERTO GONCALVES DE MOURA ? 1ª Turma de Direito Público ? Julgado em 09/11/2020)

Portanto, diante dos fatos e conjunto probatório exposto ao longo do processo, verifica-se que o interdito não possui quaisquer condições de ministrar seus atos, necessitando de alguém que o auxilie, bem como preze pelo seu bem-estar.

3. Dispositivo.

Diante de todo o exposto, julgo **PROCEDENTE O PEDIDO**, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil (CPC), decretando a interdição de CREITO DE LIMA GONÇALVES, declarando-o como pessoa que necessita de curatela, na forma do art. 84, §1º, da Lei n. 13.146/15, nomeando-lhe como curadora a senhora ELZA CUSTODIA DE LIMA GONÇALVES.

A curadora deverá prestar compromisso, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 759, do CPC), atuando com representante do réu em todos os atos da via civil elencados no art. 1.782 do Código Civil.

Em obediência ao que dispõe o art. 755, § 3º, do CPC, publique-se esta, por extrato, 03 (três) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado e no lugar de costume, face à inexistência de

imprensa local, devendo constar, no edital respectivo, os nomes do interdito e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela, que, no caso, é total.

Transitada em julgado, em cumprimento ao que preceitua o art. 9º, III, do Código Civil, combinado com o art. 755, § 3º, do CPC, expeça-se mandado ao Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais, determinando a inscrição da presente sentença no registro respectivo.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social comunicando-lhe da presente interdição.

Custas pela parte ré. Honorários sucumbenciais em 10% sobre o valor da causa, a serem suportados pela parte ré.

Fica a exigibilidade das verbas sucumbenciais (honorários e custas) suspensa por força do disposto no art. 98, § 3º, do CPC.

Certificado o trânsito em julgado, archive-se. Cumpra-se. Intime-se. Publique-se.

Determino, na forma do provimento n. 003/2009, da CJMB - TJE/PA, com redação dada pelo Provimento n. 011/2009, que essa decisão sirva como mandado, ofício, notificação e carta precatória para as comunicações necessárias, caso necessário.

Local e data registrados no sistema.

(assinatura eletrônica)

Sérgio Simão dos Santos

Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Xinguara

(Portaria nº 1386/2024-GP)

COMARCA DE NOVO REPARTIMENTO**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE NOVO REPARTIMENTO**

Número do processo: 0801745-97.2024.8.14.0123 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: SERGIO REIS DOS SANTOS Participação: ADVOGADO Nome: IVAN CARLOS GOMES DA SILVA OAB: 7247/TO Participação: ADVOGADO Nome: IVAN CARLOS GOMES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE NOVO REPARTIMENTO (UNAJ-NR)****NOTIFICAÇÃO**

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE NOVO REPARTIMENTO (UNAJ-NR), unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0801745-97.2024.8.14.0123**NOTIFICADO (A):** SERGIO REIS DOS SANTOS**ADVOGADO (A):** IVAN CARLOS GOMES DA SILVA ? OAB/TO nº 7247

FINALIDADE: Notificar o(a) Senhor(a) SERGIO REIS DOS SANTOS, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 123unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (94) 98402-0994 nos dias úteis das 08h às 14h.

Novo Repartimento, 9 de agosto de 2024.

ANTONIO VITOR SILVA LEITE

Chefe da UNAJ-NR, Matr. 179272

Número do processo: 0801746-82.2024.8.14.0123 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: BLENDIA FERNANDES DA CUNHA Participação: REQUERIDO Nome: ANA JAMILE SOUSA MOTA SILVA Participação: ADVOGADO Nome: BLENDIA FERNANDES DA CUNHA OAB: 27163/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE NOVO REPARTIMENTO (UNAJ-NR)

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE NOVO REPARTIMENTO (UNAJ-NR), unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0801746-82.2024.8.14.0123

NOTIFICADO (A): ANA JAMILE SOUSA MOTA SILVA

ADVOGADO (A): BLENDIA FERNANDES DA CUNHA, OAB/PA nº 27.163

FINALIDADE: Notificar o(a) Senhor(a) ANA JAMILE SOUSA MOTA SILVA, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 123unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (94) 98402-0994 nos dias úteis das 08h às 14h.

Novo Repartimento, 9 de agosto de 2024.

ANTONIO VITOR SILVA LEITE

Chefe da UNAJ-NR, Matr. 179272

COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM**

Processo nº 0800647-67.2022.8.14.0052 (PJe)

Classe: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

REQUERENTE: MARIA FAUSTA TRINDADE DE CRISTO

REQUERIDO: SUELY DE NAZARE CRISTO MARTINS

CURADOR ESPECIAL: JULIA SISCAR SACOMAN

ADVOGADO DATIVO: JULIA SISCAR SACOMAN

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O Excelentíssimo Senhor, Juiz de Direito, Dr. LUCAS QUINTANILHA FURLAN, em exercício pela Vara Única da Comarca de São Domingos do Capim, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que foi nomeado o(a) Autor(a), Sr.(ª) MARIA FAUSTA TRINDADE DE CRISTO, como CURADOR(A) do(a) INTERDITADO(A), Sr.(ª) SUELY DE NAZARÉ CRISTO MARTINS, Nacionalidade: Brasileira, Natural de São Domingos do Capim-PA, Estado Civil: Solteira, RG nº5545300 PC/PA, CPF nº 874.736.582-04, nascido(a) em: 15/10/1990, filha de Silvano Bentes Martins e de Maria Fausta Trindade Cristo, nos termos do Art. 1.767, Inciso I e seguintes do Código Civil, bem como os Arts. 1.177 a 1.184, todos do Código Civil, tendo sido nomeado(a) para ser seu/sua curador(a) o(a) Sr.(ª) MARIA FAUSTA TRINDADE DE CRISTO, Nacionalidade: Brasileira, Natural de São Domingos do Capim/PA, Estado Civil: Solteira, Profissão: agricultora, RG nº1706338 2ªV PC/PA, CPF nº334.545.822-53, nascido(a) em: 30/06/1971, filha de Paulo Francisco de Cristo e de Maria Fausta Souza Trindade, residente e domiciliado(a) na Travessa Quintino Bocaiúva, s/n, próximo ao Centro Comunitário Santa Terezinha (antigo Bar Digital), Centro, neste município de São Domingos do Capim (PA), conforme Sentença transitada em julgado com ID nº110719655, dos autos do processo em referência.

Para que se chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alega ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar de costume neste Juízo e publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJe), obedecendo as formalidades legais.

Dado e passado nesta cidade de São Domingos do Capim, Estado do Pará, em 26 de julho de 2024.

Eu, LEVI DANTAS SOUZA, Servidor(a) matrícula 40560/TJPA, o digitei e conferi.

LUCAS QUINTANILHA FURLAN

Juiz de Direito, em exercício pela Vara Única de São Domingos do Capim/PA

Processo nº 0800454-18.2023.8.14.0052 (PJe)

Classe: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

REQUERENTE: JEFTE NASCIMENTO LOURENÇO

REQUERIDO: JEFTE NASCIMENTO LOURENÇO FILHO

CURADOR ESPECIAL/ADVOGADO DATIVO: JULIA SISCAR SACOMAN

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O Excelentíssimo Senhor, Juiz de Direito, Dr. LUCAS QUINTANILHA FURLAN, em exercício pela Vara Única da Comarca de São Domingos do Capim, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que foi nomeado o(a) Autor(a), Sr.(ª) JEFTE NASCIMENTO LOURENÇO, como CURADOR(A) do(a) INTERDITADO(A), Sr.(ª) JEFTE NASCIMENTO LOURENÇO FILHO, Nacionalidade: Brasileira, Natural de São Domingos do Capim-PA, Estado Civil: Solteiro, RG nº7301007 PC/PA, CPF nº 027.761.312-40, nascido(a) em: 23/06/2004, filho de Jefte Nascimento Lourenço e de Aline Xavier Ribeiro, nos termos do Art. 1.767, Inciso I e seguintes do Código Civil, bem como os Arts. 1.177 a 1.184, todos do Código Civil, tendo sido nomeado(a) para ser seu/sua curador(a) o(a) Sr.(ª) **JEFTE NASCIMENTO LOURENÇO**, Nacionalidade: Brasileira, Natural de Irituia/PA, Estado Civil: Divorciado, RG nº2311512 2ªV PC/PA, CPF nº367.748.392-15, nascido(a) em: 08/10/1970, filho de Raimundo Ramos Lourenço e de Francisca Nascimento Lourenço, residente e domiciliado(a) no Ramal sem Terra, Comunidade São Joaquim, s/n, Zona Rural, neste município de São Domingos do Capim (PA), conforme Sentença transitada em julgado com ID nº118628215, dos autos do processo em referência.

Para que se chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar de costume neste Juízo e publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJe), obedecendo as formalidades legais.

Dado e passado nesta cidade de São Domingos do Capim, Estado do Pará, em 30 de julho de 2024.

Eu, LEVI DANTAS SOUZA, Servidor(a) matrícula 40560/TJPA, o digitei e conferi.

LUCAS QUINTANILHA FURLAN

Juiz de Direito, em exercício pela Vara Única de São Domingos do Capim

COMARCA DE AUGUSTO CORREA

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA

DECISÃO Vistos, Cuida-se de Ação de Alvará proposta por RAIMUNDO DE SOUSA AMORIM, NEYLON REIS AMORIM e IAGO REIS AMORIM para levantamento de valores devidos à MARIA JACIRENE REIS AMORIM, falecida. Em decisão id 48117903 foi deferido pedido feito pelos requerentes para que o Banco do Estado do Pará apresentasse extrato da conta da de cujus. No entanto, é imperioso destacar que a presente Ação tem um objeto limitado, não se prestando à esta pretensão dos autores. Ação de alvará judicial serve para liberação de valores dentro dos patamares legais, tipo saldos em conta corrente, conta poupança, verbas trabalhistas, recebimento de FGTS, PIS/PASEP, ou obrigações a serem cumpridas. Assim, a exibição de documentos requerida pela parte autora deve ser objeto de ação própria pois foge do âmbito deste procedimento. Isto posto, CHAMO O FEITO A ORDEM para tornar sem efeito a determinação de ofício ao BANPARA e, considerando que já houve o deferimento e confecção do Alvará, extingo o feito com julgamento de mérito. P. R. I. Transitado em julgado archive-se dando baixa no sistema. Augusto Corrêa, datado eletronicamente. ANGELA GRAZIELA ZOTTIS Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Augusto Correa

Processo: **0800502-26.2023.8.14.0068**

Autor: MANOEL RAIMUNDO SANTOS NASCIMENTO

Advogado: DIOGO EMILIO REZENDE DE CARVALHO OAB/GO 39.028

SENTENÇA

Cuida-se de ação, justificação criminal, visando produção probatória cuja finalidade é formar documento novo para servir de prova em processo judicial ? subsidiar propositura de revisão criminal, nos termos do art. 621, II e III do CPP.

Pois bem, analisando a petição inicial ? não há prévia justificação da finalidade da prova que se busca constituir ou os relevantes motivos para se produzir a prova requerida.

É indispensável que a parte requerente demonstre a destinação específica da prova, de forma objetiva, e que, em se tratando de testemunha, haja indicação clara do que esta trará de novo, **não bastando apenas que não tenha sido ouvida nos autos principais**. Precedentes. (AgRg no HC 690.264/SP, relatora Ministra Laurita Vaz, Sexta Turma, julgado em 15/5/23, DJe de 19/5/23.)

Vale destacar aqui, não cabe justificação criminal para a reabertura da instrução processual ou retificação de provas conhecidas pelas partes, uma vez que a ação se destina à obtenção de prova nova, o que não é o caso dos autos.

Isso posto, indefiro a petição inicial, pois visa a reabertura de instrução processual, sem previa justificação para ação.

Intime-se o MP.

Após o prazo recursal ? archive-se dando baixa no sistema.

Datado eletronicamente.

Angela Graziela Zottis

Juiza Titular da Comarca de Augusto Corrêa

COMARCA DE SÃO FÉLIX DO XINGU**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO FÉLIX DO XINGU**

Número do processo: 0801569-37.2024.8.14.0053 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ALISUL ALIMENTOS S.A.

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Para?

Unidade Local de Arrecadação de São Félix do Xingu-FRJ

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO-FRJ-SÃO FÉLIX DO XINGU**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801569-37.2024.8.14.0053

NOTIFICADO(A):ALISUL ALIMENTOS S.A.

ENDEREÇO: Avenida João Carlos Hohendorff, 900, Arroio da Manteiga, SÃO LEOPOLDO - RS - CEP: 93135-400

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) ALISUL ALIMENTOS S.A.

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **053unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

São Félix do Xingu, 9 de agosto de 2024

Alan Maciel Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? São Félix do Xingu

Número do processo: 0801560-75.2024.8.14.0053 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MONICA BARBOSA CAVALCANTE GUIMARAES

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Para?

Unidade Local de Arrecadação de São Félix do Xingu-FRJ

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-SÃO FÉLIX DO XINGU**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801560-75.2024.8.14.0053

NOTIFICADO(A): MONICA BARBOSA CAVALCANTE GUIMARAES

ENDEREÇO: : BRAZ CORDEIRO DE MORAIS, 105, BRAZ CORDEIRO DE MO, ANA?POLIS - GO - CEP: 75115-030

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) MONICA BARBOSA CAVALCANTE GUIMARAES para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **053unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

São Félix do Xingu, 26 de julho de 2024

Alan Maciel Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? São Félix do Xingu

Número do processo: 0801570-22.2024.8.14.0053 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ENOI ALVES GOMES

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Unidade Local de Arrecadação de São Félix do Xingu-FRJ

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-SÃO FÉLIX DO XINGU**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801570-22.2024.8.14.0053

NOTIFICADO(A): ENOI ALVES GOMES

ENDEREÇO: QD R 33 QUADRA 33, 662A31, CHACARA QUEDAS, ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS - GO - CEP: 72914-215

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) ENOI ALVES GOMES

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **053unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

São Félix do Xingu, 9 de agosto de 2024

Alan Maciel Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? São Félix do Xingu

Número do processo: 0801561-60.2024.8.14.0053 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: ADVOGADO Nome: MAURO PAULO GALERA MARI Participação: REQUERENTE Nome: BANCO BRADESCO S.A. Participação: ADVOGADO Nome: MAURO PAULO GALERA MARI OAB: 65425/DF

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Para?

Unidade Local de Arrecadação de São Félix do Xingu-FRJ

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO ? SÃO FÉLIX DO XINGU**, unidade judicaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801561-60.2024.8.14.0053

NOTIFICADO(A): BANCO BRADESCO S.A.

Advogado: MAURO PAULO GALERA MARI OAB: DF65425

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) BANCO BRADESCO S.A.

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancario a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **?2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **053unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

São Félix do Xingu, 26 de julho de 2024

Alan Maciel Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? SÃO FÉLIX DO XINGU

COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO

E D I T A L INTIMAÇÃO DE JURÍ

15 (QUINZE) DIA

O Doutor **ANTÔNIO FERNANDO DE CARVALHO VILAR**, Juiz de Direito do Estado do Pará, respondendo pela Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao Sr. **JOSÉ AQUINO DE OLIVEIRA**, brasileiro, natural de Altamira-PA, nascido em 03/09/1954, RG: nº 6111249 PC/PA, filho de Rosa Correa de Oliveira, ATUALMENTE EM LOCAL ENGUINORADO, aí estando, depois de observadas as formalidades legais, **INTIME-AS** para comparecer à **SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR** designada por este Juízo para o dia **11 DE SETEMBRO DE 2024, ÀS 10H00**, a ser realizada no prédio do Fórum desta comarca, sito à Rua 13 de Maio, s/nº, Centro, em obediência a Decisão de ID: 121677155, deste Juízo dos autos do processo criminal nº 0800161-64.2022.8.14.0058, em que é réu dos crimes previstos nos **artigo 121, §2º, I, IV e VI e §2ºA, I c/c art. 14, II todos do CP c/c Lei n. 11.340/06 (tentativa de homicídio qualificado pelo motivo torpe, pelo emprego de recurso que dificultou ou impossibilitou a defesa da vítima e contra a mulher por razões da condição de sexo feminino, no contexto de violência doméstica)**. **JOSE AQUINO DE OLIVEIRA**, figurando como vítima Sra. **MARIA NAIR BARBOSA**, que devidos não ter sido localizado para ser intimado pessoalmente, expedese o presente **EDITAL** com o prazo de 15 (quinze) dias a fim de ser intimado para o tribunal do júri popular designado para o dia 11/09/2024, às 10h, nos autos da ação penal nº 0800161-64.2022.8.14.0058, que, na íntegra diz: **DECISÃO Trata-se de AÇÃO PENAL de competência do Tribunal do Júri da presente comarca. Verifico que não foram arroladas testemunhas da defesa no prazo legal para a sessão plenária, embora regularmente intimada (ids. 20762934, 20762933 e 20548075). É breve o relatório. Decido. Com efeito, consolidou-se na jurisprudência da Corte Superior de Justiça o entendimento de que se opera a preclusão quando o requerimento do art. 422, do CPP não for apresentado no quinquídio legal. Senão, vejamos: "RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. JÚRI. INDEFERIMENTO DO ARROLAMENTO DE TESTEMUNHAS NA FASE DO ART. 422 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - CPP. ALEGAÇÃO DE NULIDADE. TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO. MATÉRIA PRECLUSA. QUESTÃO NÃO ARGUIDA NO MOMENTO OPORTUNO. INEXISTÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO. AUSÊNCIA DE IMPRESCINDIBILIDADE DAS TESTEMUNHAS. ART. 563 DO CPP. FLAGRANTE ILEGALIDADE NÃO DEMONSTRADA. RECURSO DESPROVIDO. Devidamente intimada em 31.3.2011, quanto ao indeferimento do arrolamento das testemunhas, a defesa permaneceu silente, não se verificando nenhuma impugnação quanto ao tema, tendo sido realizada a sessão plenária no dia 19.5.2011. Ainda interposta apelação, não foi suscitada a matéria, somente levantada na via do habeas corpus impetrado na origem aproximadamente dois anos após a ocorrência da suposta nulidade. - A jurisprudência desta Corte Superior sedimentou-se no sentido de que, nos termos do que dispõe o art. 571, VIII, do CPP, não suscitada no momento oportuno a nulidade ocorrida no plenário do Júri, verifica-se a preclusão da matéria. - O efetivo prejuízo, indispensável para o reconhecimento da alegada nulidade, nos termos do princípio pas de nullité sans grief, disposto no art. 563 do CPP, não foi demonstrado na hipótese dos autos, salientando, ainda, que as testemunhas não foram arroladas com caráter de imprescindibilidade. Recurso ordinário desprovido" (RHC n. 40.660/PB, Sexta Turma, Rel. Min. Ericson Marinho - Desembargador convocado do TJ/SP, DJe de 11/6/2015). Destarte, a perda do prazo para apresentação do requerimento do art. 422, do CPP, por si só, não é apta a revelar ausência ou insuficiência de defesa, uma vez que não se cuida de peça obrigatória, sendo lícito ao defensor, arrolar as mesmas testemunhas indicadas pelo Ministério Público ou dispensar a produção de prova oral na sessão de julgamento, visando à celeridade do procedimento. Nesse sentido, em caso análogo, assim se posiciona a Corte Superior de Justiça: "PENAL E PROCESSO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL. ARESP. INTERPOSIÇÃO FORA DO QUINQUÍDIO LEGAL. INTEMPESTIVIDADE. AUSÊNCIA DE DEFESA TÉCNICA. INOCORRÊNCIA. [...]**

3. Não há que se falar em ausência de defesa técnica quando o advogado, legalmente constituído

pelo acusado e devidamente intimado para a prática do ato, interpõe recurso fora do prazo legal, até porque não está obrigado a recorrer de todas as decisões.4. Agravo regimental desprovido" (AgRg no AREsp n. 866.225/RJ, Quinta Turma, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, DJe de 29/6/2016). Ante o exposto, DECLARO A PRECLUSÃO do arrolamento de testemunhas de defesa, ante a perda do prazo para apresentação do requerimento do art. 422, do CPP. Assim, passo a decisão de designação do plenário do júri. DO RELATÓRIO DO PROCESSO: O Ministério Público ofereceu denúncia em desfavor de JOSE AQUINO DE OLIVEIRA, qualificado nos autos, como incurso nas sanções punitivas do artigo art. 121, §2º, I, IV e VI e §2ºA, I c/c art. 14, II todos do CP c/c Lei n. 11.340/06 (tentativa de homicídio qualificado pelo motivo torpe, pelo emprego de recurso que impossibilitou ou dificultou a defesa da vítima e contra a mulher por razões da condição de sexo feminino, no contexto de violência doméstica), perpetrado contra MARIA NAIR BARBOSA, sua companheira. Em cota apresentada na parte final da denúncia (id. 65188096), o Ministério Público representou pela prisão preventiva do acusado, cujo pedido foi acolhido em razão da gravidade concreta do crime e com fundamento na garantia da ordem pública, pela conveniência da instrução processual e para assegurar a aplicação da Lei Penal, conforme decisão proferida nos autos no id. 65863995. Esse Juízo proferiu na data de 15.06.2023 decisão recebendo a denúncia em desfavor do acusado (id. 65863995). Em seguida, o Ministério Público requereu a citação por edital do réu, além da suspensão do processo e do prazo prescricional, bem como pela produção antecipada da prova testemunhal com a oitiva das testemunhas arroladas na exordial acusatória, fazendo-o com fulcro no art. 366, do CPP (id nº 83075011). Ao apreciar os pedidos, este juízo decidiu por determinar a citação por edital do acusado e a consequente suspensão do processo e do prazo prescricional, nos moldes requeridos pelo Parquet em sua manifestação exarada nos autos. Todavia, indeferiu o pedido de produção antecipada de provas, diante da inexistência de elementos concretos a justificar tal providência, nos termos da súmula 455 do STJ (id. 86005767). Na sequência, o réu constituiu advogado particular para representá-lo nos autos, conforme instrumento procuratório de id. 89780720. A defesa do acusado requereu a revogação do decreto preventivo ou sua substituição por cautelares diversas, sob o argumento de que o réu seria um idoso, de 69 anos e que foi diagnosticado com um quadro de depressão (id. 89780716). O pleito foi indeferido na decisão saneadora (id. 94165831) em razão da extrema gravidade dos fatos e da ausência de documentos médicos que comprovasse as alegações da defesa, tendo este juízo compreendido que a prisão preventiva ainda se fazia necessária como forma de garantir a integridade física e psicológica da ofendida. Durante a audiência de instrução e julgamento realizada no dia 18/06/2023 foram colhidos os depoimentos das testemunhas de acusação VANDERLI BARBOSA DE OLIVEIRA e VANDERSON BARBOSA DE OLIVEIRA, ouvidos na qualidade de informantes por se tratar de filhos do casal, conforme termo de audiências e mídias audiovisuais anexas aos autos no id. 97014160 e outros. O réu não compareceu ao ato, embora estivesse representado por advogados. Na oportunidade, foi decretada sua revelia. Na fase de diligências, MP e Defesa nada requereram. Na oportunidade, a Defesa reiterou p pedido de revogação da prisão preventiva do acusado, requerendo alternativamente a substituição da prisão cautelar por medidas diversas previstas no rol do art. 319 do CPP, sustentando que os requisitos da constrição cautelar não se fazem presentes na hipótese dos autos. Tendo o pedido sido indeferido por este juízo, pois as razões que ensejaram o decreto prisional do acusado ainda subsistem no caso, a fim de garantir a ordem pública e a aplicação da lei penal (id. 101892791). Nas alegações finais escritas, o MP pugnou pela pronúncia do réu pela prática do crime de previsto no art. 121, §2º, I, IV e VI e §2º-A, I c/c art. 14, II todos do CP c/c Lei n. 11.340/06 (tentativa de homicídio qualificado pelo motivo torpe, pelo uso de recurso que dificultou a defesa da vítima e contra a mulher por razões da condição de sexo feminino, no contexto de violência doméstica). A defesa, por sua vez, requereu em sede de memoriais finais a impronúncia do réu com base na tese de atipicidade da conduta, ou seja, ausência de animus necandi, bem como por ausência de provas suficientes para a condenação na forma do art. 386, VII, do CPP. E, de forma subsidiária, suplicou pela desclassificação do delito de homicídio qualificado na forma tentada para lesão corporal, diante da inexistência de dolo dirigido para o fim de ceifar a vida da vítima (id. 100827812). Em seguida, foi proferida sentença de pronúncia (id. 101892791), a qual pronunciou o acusado JOSE AQUINO DE OLIVEIRA, qualificado nos autos, a fim de que seja submetido a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri, como incurso nas sanções punitivas do art. art. 121, §2º, I, IV e VI e §2ºA, I c/c art. 14, II todos do CP c/c Lei n. 11.340/06 (tentativa de homicídio qualificado pelo motivo torpe, pelo emprego de recurso que dificultou ou impossibilitou a defesa da vítima e contra a mulher por razões da condição de sexo feminino, no contexto de violência doméstica). Sentença de Pronúncia preclusa (id. 117045564). Adiante, as partes foram intimadas,

na forma do art. 422 do CPP. O Ministério Público apresentou rol de testemunhas e informantes que irão depor em plenário (id. 119394911). A defesa, regularmente intimada, se manteve inerte. Seguindo o disposto art. 423, II, do CPP, não havendo mais questões ou nulidades processuais pendentes de enfrentamento, designo SESSÃO DE JULGAMENTO para o dia 11 DE SETEMBRO de 2024, às 10h00min, nos termos do art. 431 do CPP. Intimem-se o acusado, a defesa técnica, o Representante do Ministério Público e eventuais informantes/testemunhas arroladas pelas partes para comparecer à sessão de julgamento. Adotem-se as demais providências legais e administrativas com vistas à realização da sessão de julgamento. Estando o réu solto e já tendo sido reconhecido nos autos que ele se encontra em lugar incerto e não sabido, determino que o réu seja intimado por edital em conformidade com o artigo 420, parágrafo único, c/c art. 431 ambos do Código de Processo Penal. Expeça-se de imediato edital afixando em local próprio, bem como, publicando-o no Diário da Justiça Eletrônico, para que não haja alegação de cerceamento de defesa. Junte-se aos autos certidão atualizada de antecedentes criminais do acusado. À Secretaria para que junte aos autos a lista de nomes dos 25 (vinte e cinco) jurados sorteados (convocados) para composição do Conselho de Sentença, nos termos do Art. 435 do CPP. Notifiquem-se os senhores jurados expedindo os documentos necessários para tanto. Requisite-se força policial militar a fim de ficar à disposição deste juízo no dia do julgamento. Oficie-se ao TJE/PA solicitando o suprimento necessário à realização do julgamento. Senador José Porfírio-PA, 07 de agosto de 2024. Antônio Fernando de Carvalho Vilar Juiz de Direito Respondendo pela Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio-PA.